



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	7
Pautas	7
Atas	7
Acórdãos	7
Segunda Câmara	7
Pautas	7
Atas	7
Acórdãos	7
Extratos de Distribuição	7
Corregedoria Geral	12
Despachos	12
Editais	17
Atos de Relatoria	17
NESTOR BAPTISTA	17
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	23
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	23
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	24
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	24
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	25
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	28
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	28
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	28
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	28
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	31
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	31
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	31
Editais	32
Atos de Alerta	32
Jurisprudências	32
Comunicados	32
Atos Normativos	32
Informativos de Licitações	32
Gabinete da Presidência	32
Despachos	32
Portarias	32
Composição Biênio 2013/2014	32
Tribunal Pleno	32
Primeira Câmara	32
Segunda Câmara	32
Corregedoria Geral	32
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	32
Administrativo	33

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 279919/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR

INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 719/13 - Tribunal Pleno

prestação de contas ANUAL. ente da administração indireta. exercício de 2011. regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Instituto Tecnológico SIMEPAR, relativas ao exercício de 2011.

Instruindo o feito, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução n. 191/12, peça 32) opinou pela abertura do contraditório em razão de uma única lacuna relativa à ausência de juntada aos autos do relatório e parecer de controle interno, na forma exigida pela art. 12, XI da Instrução Normativa n. 66/2011.

Autorizada a diligência (Despacho n. 1085/12, peça 33) e cientificado o ente (Ofício

n. 151/12, peça 34 e 35), este apresentou manifestação, onde esclarece, em apertada síntese que:

a) o entendimento do responsável pelo envio da prestação de contas foi de que tendo o decreto estadual nº 3.386, sido publicado em 01/12/2011, sua aplicação efetiva passaria a vigorar a partir do exercício de 2012;

b) a situação jurídica do SIMEPAR, que por ser de natureza privada e não depender de recursos do Tesouro Estadual, não estaria obrigado a atender o contido no referido decreto, visto que não houve comunicação por qualquer órgão do Governo ou mesmo pela Secretaria de sua vinculação para receber orientações de como deveria proceder;

c) após o recebimento do ofício nº 151/12/CC-PF deste Tribunal, cobrando a entrega do Relatório e Parecer de Controle Interno, foram buscadas informações junto à Secretaria de Controle Interno, por meio de reunião com o Secretário Sr. Carlos Eduardo de Moura, que ocorreu no dia 20/09/2012, quando foram passadas as devidas orientações ao SIMEPAR, que conforme informado, já vem adotando as medidas necessárias para constituir a equipe de controle interno e receber o respectivo treinamento.

Diante disso, a unidade técnica (Instrução n. 297/12, peça 40) considerando os fatos relatados, "principalmente quanto ao decreto estadual nº 3.386, que foi publicado somente ao final de 2011 e, que por outro lado já estarem tomando as devidas providências para que no exercício de 2012 esta situação já esteja corrigida", opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n. 16358/12, peça 41), corroborando a instrução técnica, opinou pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. VOTO

Diante do exposto, acompanho a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução n. 297/12) e o Ministério Público (Parecer n. 16358/12), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, VOTO:

I) pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2011, do Instituto Tecnológico SIMEPAR, de responsabilidade de Alípio Santos Leal Neto (período de 01/01/11 a 31/03/11) e Eduardo Alvim Leite (período de 01/04/11 a 31/12/11);

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2011, do Instituto Tecnológico SIMEPAR, de responsabilidade de Alípio Santos Leal Neto (período de 01/01/11 a 31/03/11) e Eduardo Alvim Leite (período de 01/04/11 a 31/12/11);

II - Encerrar os autos, feitas as devidas anotações, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013 – Sessão nº 10.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 564478/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 742/13 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Transferência Voluntária. Inexecução de convênio e devolução de valores. Contas julgadas regulares. Pareceres uniformes DAT e MPJTC. Conhecimento e não provimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face do Acórdão nº. 2241/12[1], da Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Umuarama, da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto o transporte escolar, cujos recursos repassados, no valor de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais), foram integralmente devolvidos ao órgão repassador, em face não execução do convênio. Em suas razões, o órgão ministerial pugnou pela reforma da decisão recorrida, ao argumento de que a não execução do objeto do convênio caracterizou desvio de finalidade a ensinar a irregularidade das contas, nos termos do artigo 16, III, "e"[2], da Lei Complementar nº 113/05, além da imposição de multa administrativa ao gestor, com base no artigo 87, V, "b"[3], da Lei Complementar nº 113/05. Invocou também precedente desta Corte[4].

O recurso de revista foi recebido pelo Despacho nº 1925/12 do Exmo. Conselheiro Nestor Baptista e encaminhado para distribuição. De acordo com os trâmites regimentais, através do Despacho nº 1131/12, foi determinada a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões, seguindo, após, à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto ao



Tribunal de Contas para as competentes manifestações.

O Prefeito Municipal de Umuarama, em suas contrarrazões, explicou que o repasse relativo ao convênio celebrado em 14 de julho de 2010 veio a ser efetuado somente no dia 20 de dezembro, quando já encerrado o calendário letivo e faltando poucos dias para o término do convênio, em 31 de dezembro daquele exercício. Como não havia mais motivo para a realização da despesa, o Município, atentando às regras estipuladas no termo de convênio, restituiu a quantia recebida, acrescida de rendimentos decorrentes da aplicação, não incorrendo, portanto, em desvio de finalidade. Ao final, alegou que o acórdão citado como paradigma retrata situação distinta a deste autos (naquele a devolução do repasse teria ocorrido em outubro, quando havia tempo para a execução do convênio).

Através do Parecer n.º 192/12, a Diretoria de Análise de Transferências - DAT, tendo por base os elementos fáticos suscitados, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso de revista. Ao final, sugeriu a intimação da Secretaria de Estado da Educação a fim de que justifique as razões de ter efetuado o repasse dos recursos somente ao final de dezembro de 2010.

No mesmo sentido, o Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer n.º 9883/12, manifestou-se pelo conhecimento do recurso, porque satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo não provimento.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, tenho que o presente recurso merece ser conhecido, pois presentes os pressupostos de admissibilidade dispostos nos artigos 474 e 484 do Regimento Interno[5], relativos à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Quanto ao mérito, entretanto, melhor sorte não assiste ao recorrente, devendo ser mantida a decisão desta Corte pela regularidade das contas.

Da análise dos autos, verifica-se que o Termo de Adesão para a contratação de serviços terceirizados de transporte escolar foi firmado em 14 de julho de 2010, com vigência até 31 de dezembro do mesmo exercício (peça n.º 2, fls. 3 e 4).

No entanto, o repasse veio a se efetivar somente em 20 de dezembro de 2010 (peça n.º 2, fl. 5), em período de recesso escolar, restando prejudicado, portanto, o atendimento do objeto do convênio por parte do Município.

Deste modo, diante dos fatos apresentados que comprovam a ausência de desvio de finalidade e, considerando que as contas foram prestadas com a comprovação de devolução integral dos recursos, devidamente corrigidos, já na data de 12/01/2011 (peça n.º 2, fl. 9), entendo que as contas deverão ser julgadas regulares. Neste mesmo sentido foi a decisão constante do acórdão n.º 1400/11 da Segunda Câmara[6], que trata de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, destinada a dar suporte financeiro para despesas com a realização de Jogos Colegiais do Paraná, em que o repasse ocorreu após o encerramento dos jogos.

Diante do exposto, acompanhando o opinativo da unidade técnica e do órgão ministerial, voto pelo conhecimento e, no mérito, pela negativa de provimento ao recurso de revista, mantendo o Acórdão n.º 2241/12, da Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas do Município de Umuarama, de responsabilidade do Sr. Moacir Silva, de responsabilidade do Sr. Moacir Silva, determinando a remessa de cópia da presente decisão à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, para subsidiar seus trabalhos, deixando de acolher a providência sugerida pela unidade técnica, de intimar a referida Secretaria, considerando que a mesma não consta como parte ou interessada no presente processo.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I - Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista, mantendo o Acórdão n.º 2241/12, da Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas do Município de Umuarama, de responsabilidade do Sr. Moacir Silva,

II - Determinar a remessa de cópia da presente decisão à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, para subsidiar seus trabalhos, deixando de acolher a providência sugerida pela unidade técnica, de intimar a referida Secretaria, considerando que a mesma não consta como parte ou interessada no presente processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2013 – Sessão n.º 11.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular as contas do Município de Umuarama, de responsabilidade do Sr. Moacir Silva – CPF – 308.544.239-15;

II - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para baixa e encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2012 – Sessão n.º 28.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

e) desvio de finalidade.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

V - No valor de R\$ 2.616,15 - valor atualizado pela Portaria n.º 16/13.

(...)

b) não realizar o objeto de convênio, auxílio ou subvenção, no prazo e na forma fixados no instrumento próprio, salvo se demonstrado não ter concorrido o agente para a inexecução do pacto;

4. Acórdão n.º 2480 – Segunda Câmara: Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar irregulares as presentes contas da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Linha Progresso de Boa Vista da Aparecida, referentes a recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercícios de 2007 a 2009, haja vista a caracterização de desvio de finalidade por não terem sido aplicados os recursos no objeto pactuado, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, e considerando a responsabilização conforme uniformização de jurisprudência n.º 003.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012 – Sessão n.º 30.

5. RITCEPR. Art. 474. Estão legitimados a interpor recurso quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado por seu Procurador - Geral, e o terceiro interessado ou prejudicado.

(...)

Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

(...)

6. Acórdão n.º 1400/11 - 2ª Câmara. "Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas de Convênio, ressalvada a extemporaneidade da Secretaria de Estado da Educação em efetuar o repasse dos recursos, que redundou na perda de objeto do convênio. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2011 – Sessão n.º 27.

PROCESSO Nº: 132926/13

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 743/13 - Tribunal Pleno

Processo de Membro do Tribunal. Requerimento de Férias. 60 dias. Exercício de 2013. Pelo deferimento do pedido.

I. Relatório

Trata-se de pedido de concessão de férias do Exmo. Auditor Jaime Tadeu Lechinski, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 19/04/2013 a 17/06/2013.

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (Instrução n.º 68/13) informou que o Exmo. Auditor Jaime Tadeu Lechinski não usufruiu as férias pleiteadas, as quais encontram respaldo nos Artigos 57 e 58, do Regimento Interno deste Tribunal. Por este motivo, a unidade técnica concluiu pelo deferimento das férias de 60 (sessenta) dias, na forma requerida.

Por meio do Parecer n.º 4826/13, a Diretoria Jurídica - DIJUR manifestou-se pelo deferimento do pedido, assim como o fez o Ministério Público de Contas, como se confere no Parecer n.º 3922/13.

É o breve Relatório.

II. Fundamentação e Voto

O expediente tramitou regularmente, na forma regimental. Das informações e opinativos técnicos exarados confirma-se a existência do direito não usufruído.

Os Artigos 58 e 59 do Regimento Interno fundamentam o deferimento do pedido, no seguintes termos:

"Art. 58. Os Auditores, após um ano de efetivo exercício no cargo, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano, respeitado o limite a 1/3 (um terço) de seus membros. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Após o deferimento do pedido de férias, não poderá haver interrupção das mesmas antes do 31º (trigésimo primeiro) dia, de conformidade com o § 2º, do art. 130, da Lei Complementar n.º 113/2005 do Tribunal.

(...)

§ 4º Durante as férias e demais afastamentos legais, o Auditor ausente será substituído por outro que componha a mesma Câmara, mediante Portaria da Presidência. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 5º A substituição de que trata o parágrafo anterior se dará na mesma forma dos parágrafos 1º e 2º, do art. 53-A. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

Art. 59. A concessão de férias, licenças ou outros afastamentos legais aos Auditores dependerá de aprovação pelo Tribunal Pleno."

(...)

Assim, acompanhando os opinativos favoráveis das Unidades Técnicas, bem como do Ministério Público, VOTO pelo deferimento das férias requeridas, por 60 (sessenta) dias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas de 19/04/2013



a 17/06/2013.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Deferir as férias requeridas, por 60 (sessenta) dias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas de 19/04/2013 a 17/06/2013.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2013 – Sessão nº 11.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 652635/10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 744/13 - Tribunal Pleno

Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005.

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu (Dra. Neide Consolata Folador), apresentando cópia da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 01629-2010-658-09-00-4, ajuizada pelo Sr. Venício Spricigo em face do Município de Santa Terezinha de Itaipu e da Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS.

Consta da decisão que o Reclamante foi contratado a partir de Termo de Parceria celebrado entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a ADESOBRAS, visando à execução do “Programa Apoio Administrativo/Asseio e Limpeza”, na função de jardineiro, tendo executado trabalhos na área de “limpeza, higiene e conservação” em vias públicas do Município até a data de 07.01.2009.

O douto Juízo entendeu ser ilegal a contratação da OSCIP pelo Município, pois, ainda que os serviços prestados (limpeza e conservação) sejam considerados atividade-meio, admitindo a terceirização, a finalidade da OSCIP era distinta daquela para a qual estava sendo usada.

Diante disso, condenou solidariamente o Município ao pagamento de tickets refeições; horas extras; multas convencionais e FGTS (11,2%), além do encaminhamento de representação a este Tribunal para adotar as medidas cabíveis.

Por meio do Despacho nº 215/2012 (peça 6), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, recebeu a Representação, determinando a citação do Município de Santa Terezinha de Itaipu, na pessoa da atual prefeita, Sra. Ana Maria Carlessi Jacinto, e do Sr. Claudio Dirceu Eberhard, prefeito municipal à época dos fatos.

Devidamente citados, aduziram nas defesas, em síntese:

a) que o processo (RT 01629-2010-658-09-00-4) já está definitivamente arquivado, em decorrência do pagamento feito pela ADESOBRAS ao Reclamante, em razão do acordo por eles celebrado, não acarretando nenhum prejuízo ao erário;

b) que o Termo de Parceria não afronta o dispositivo constitucional (art. 37, II, da Constituição Federal) que exige a realização de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, pois a consecução dos objetivos constantes do termo não implica em atividades ligadas diretamente à finalidade do Município;

c) que a atividade abrangida pela parceria enquadra-se no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99, que prevê a criação de OSCIP para a “defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável”, e que as atividades do artigo 3º supracitadas não são consideradas atividades típicas de Estado;

d) que o Município entendeu ser legal e legítima a contratação por meio do Termo de Parceria e sob o regime da Lei nº 9.790/99, embasado nos critérios de conveniência e oportunidade.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6438/12 (peça 15), concluiu que a OSCIP exerceu atividades para a qual não foi prevista sua criação atuando como mera intermediadora de um contrato de trabalho, o que é proibido pela Súmula 331[1], inciso I, do TST. Sustentou que não existe a possibilidade de criação de OSCIP para a terceirização de serviços e, ainda que houvesse a terceirização mediante a contratação de uma empresa prestadora de serviços, deveria ter havido procedimento licitatório anterior. Opinou, assim, pela procedência da presente Representação e pela aplicação da penalidade prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005 ao ex-prefeito municipal, Sr. Claudio Dirceu Eberhard (gestão 2005-2008), e à atual prefeita do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Sra. Ana Maria Carlessi Jacinto.

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas corroborou o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica. Ressaltou que o Município ao firmar Termo de Parceria com a OSCIP infringiu o artigo 37, II, da Constituição Federal, incorrendo na contratação sem concurso público, bem como o

inciso XXI desse mesmo artigo, que determina a realização de licitação para contratação de serviços terceirizados, pois entendeu que o serviço de limpeza e conservação, objeto do Programa “Apoio Administrativo/Asseio e Limpeza” não se enquadrava em nenhuma finalidade prevista para as OSCIP’s, nem mesmo na descrita no art. 3º, VI, da Lei 9.790/99, qual seja, “defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável” (peça 17).

É o relato.

2. **VOTO**

Conforme mencionado no relatório deste voto, a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS, e o Município de Santa Terezinha de Itaipu foram condenados, de forma solidária, em Reclamatória Trabalhista por firmarem Termo de Parceria visando à terceirização indevida de mão de obra, burlando, com isso, a finalidade para a qual a lei previu a criação e a área de atuação das OSCIPs e a regra da obrigatoriedade de licitação para terceirização de atividades-meio.

Nesta toada, verifico que assiste razão à Diretoria Jurídica e ao órgão ministerial, merecendo ser julgada procedente a presente Representação.

O Termo de Parceria firmado entre o Município e a ADESOBRAS, em 1º de fevereiro de 2008, tinha por finalidade a formação de vínculo de cooperação para a prestação de serviços de apoio na execução do “Programa Apoio Administrativo/Asseio e Limpeza”, cuja função era a execução de trabalhos na área de limpeza, higiene e conservação.

Com efeito, entre as hipóteses de terceirização lícita previstas na Súmula 331, do TST estão as atividades de conservação e limpeza e os serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador.

Contudo, apesar da atividade exercida pelo Reclamante - jardinagem - ser considerada atividade-meio, viabilizando a terceirização, o que ocasionou a ilegalidade no presente caso foi o ente para o qual os serviços foram terceirizados (OSCIP), bem como a forma como isso ocorreu.

Ora, o Município, na gestão do ex-prefeito municipal, Sr. Claudio Dirceu Eberhard, contratou trabalhadores por meio da ADESOBRAS, os quais permaneceram vinculados ao Município, desvirtuando a finalidade do instituto da terceirização.

Conforme indicou a douta decisão de procedência proferida na Reclamatória Trabalhista em análise, a ADESOBRAS “se presta unicamente a atuar como intermediadora, apenas “administrando” a mão-de-obra colocada à disposição do Município (ou pelo Município, o que é mais grave ainda), o que é repudiado pelo Direito”.

Observa-se que a Súmula 331, do TST[2] resguarda o instituto da terceirização, vedando sua utilização de forma fraudulenta. Entende Maurício Godinho Delgado que “a jurisprudência admite a terceirização apenas enquanto modalidade de contratação de prestação de serviços entre duas entidades empresariais, mediante a qual a empresa terceirizante responde pela direção dos serviços efetuados por seu trabalhador no estabelecimento da empresa tomadora. A subordinação e a personalidade, desse modo, terão de se manter perante a empresa terceirizante e não diretamente em face da empresa tomadora dos serviços terceirizados”[3].

É cediço que o Poder Público pode transferir ao terceiro setor (OSCIP’s) atividades consideradas complementares. Além disso, é juridicamente aceitável a celebração de Termo de Parceria entre o Município e a OSCIP, desde que não tenha o objetivo de repassar atividades-fim ou mesmo de arregimentar mão de obra.

Ademais, o art. 3º, VI, da Lei nº 9.790/99[4] estabelece que a OSCIP será criada, dentre outras hipóteses, para atuar na “defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável”.

Já o art. 9º dessa lei[5] estipula que será firmado Termo de Parceria entre o Poder Público e a OSCIP visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º daquela lei.

Todavia, o objeto do Termo de Parceria em análise – execução do Programa “Apoio Administrativo/Asseio e Limpeza” – bem como a atividade exercida pelo Reclamante – jardinagem - não se enquadram em nenhuma das hipóteses do art. 3º, nem mesmo no inciso VI (“defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável”), sendo inviável, então, a realização de Termo de Parceria neste caso.

Merece destaque o entendimento assentado por este Tribunal de Contas no Acórdão nº 1798/08 – Pleno, ao interpretar a Lei nº 9.790/99, conforme já citado no Despacho nº 806/10 desta Corregedoria- Geral (peça 18).

O TERMO DE PARCERIA, BEM COMO DEMAIS INSTRUMENTOS DE NATUREZA COOPERATIVA, NÃO SE PRESTAM À DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÀS OSCIPs, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ONGS, CUJA ATUAÇÃO NÃO SUBSTITUI O ESTADO. O PAPEL DA OSCIP É COMPLEMENTAR E PARALELA AO DO PODER PÚBLICO, E A DISTINÇÃO ENTRE A PROGRAMAÇÃO ORIGINÁRIA E A PROGRAMAÇÃO DERIVADA DEVE SER CLARA. EM DETERMINADAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, DEVIDAMENTE MOTIVADAS PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME DE PARCERIA OU DE GESTÃO, CONFORME DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, A EXEMPLO DO ACÓRDÃO 680/06. VIA DE REGRA, NÃO SE ADMITE A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MESMO QUE NÃO FINALÍSTICA, POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, POIS A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS É CONTEÚDO TÍPICO DE CONTRATO, CUJA SEDE NORMATIVA É A LEI Nº 8.666/93. (grifo nosso)

Ademais, ainda que fosse realmente caso de terceirização lícita, seria indispensável a realização de prévio procedimento licitatório, o que também não ocorreu.

Outro ponto que merece ser mencionado é a ausência de fiscalização por parte do Município em relação ao Termo de Parceria, notadamente em relação ao



cumprimento das obrigações trabalhistas pela ADESOBRAS. Tal obrigação decorre de cláusula expressa do Termo de Parceria, bem como de previsão sumular (Súmula nº 331, IV, do TST). Assim, houve nítida falha de fiscalização pelo ex-prefeito municipal, Sr. Claudio Dirceu Eberhard, o que resultou na condenação do Município como responsável solidário.

Por todo o exposto, imperiosa a procedência da Representação, haja vista que ficou caracterizada a terceirização ilícita de mão de obra.

Em relação à sanção, reputo cabível a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar nº 113/2005[6] ao gestor responsável por firmar o aludido Termo de Parceria visando à terceirização ilícita de mão de obra, Sr. Claudio Dirceu Eberhard.

Entendo ainda não ser cabível aplicação de multa administrativa à Sra. Ana Maria Carlessi Jacinto, uma vez que sua gestão (2009/2012) corresponde a período posterior aos fatos, visto que o Termo de Parceria foi firmado em 01.02.2008 e a dispensa do Reclamante ocorreu em 07.01.2009.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao ex-gestor municipal, Sr. Claudio Dirceu Eberhard (CPF nº 490.217.709-97) no valor de R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)[7], uma vez que firmou Termo de Parceria com o objetivo de terceirizar ilícitamente mão de obra.

Outrossim, recomendo ao Município de Santa Terezinha de Itaipu que não utilize termos de parceria com o fim de terceirizar mão de obra e, no caso de terceirização lícita, institua instrumentos apropriados de fiscalização para assegurar o devido cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer e dar PROCEDÊNCIA a presente Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica deste Tribunal, ao ex-gestor municipal, Sr. Claudio Dirceu Eberhard (CPF nº 490.217.709-97) no valor de R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), uma vez que firmou Termo de Parceria com o objetivo de terceirizar ilícitamente mão de obra.

Recomendar ao Município de Santa Terezinha de Itaipu que não utilize termos de parceria com o fim de terceirizar mão de obra e, no caso de terceirização lícita, institua instrumentos apropriados de fiscalização para assegurar o devido cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2013 – Sessão nº 11.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Súmula 331. Contrato de prestação de serviços. Legalidade.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 3-1-1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei n. 7.102, de 20-6-1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666, de 21-6-1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

2. Súm 331, TST. I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua

conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

3. Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 6 ed. São Paulo: LTr, 2007. P. 443.

4. Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

5. Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinadas à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

6. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: [...]

V – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

(...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

7. Valor atualizado pela Portaria nº 166/2013 deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 156302/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA

INTERESSADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB/RS 18668), LÚCIO ROCA BRAGANÇA (OAB/RS 51777), LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR (OAB/PR 40837), RODOLFO SERODIO GIMENES (OAB/RS 81043), RODRIGO PARISSI ABARNO (OAB/RS 78664)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 745/13 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93. Índices de ilegalidades. Realização de chamamento público em detrimento da devida licitação. Adoção de procedimento híbrido. Não indicação de modalidade licitatória típica. Ausência de constituição de comissão de licitação. Inobservância de prazo de publicidade. Exigência não prevista em lei, quanto à habilitação. Critério de desempate que não observa integralmente o contido na Lei de Licitações. Dúvida quanto à divisão do objeto. Não publicação oportuna do julgamento dos recursos da fase de habilitação. Recebimento da representação e concessão de cautelar suspensiva do procedimento, visto que preenchidos os requisitos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação com pedido cautelar formulada com fulcro no §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 pela Companhia de Seguros Previdência do Sul, pessoa jurídica com sede em Porto Alegre/RS, versando sobre suposta ilegalidade do Edital de Chamamento nº 001/2013 (Processo Administrativo nº 53-000011/2013), promovido pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP (autarquia integrante da Administração indireta do Município de Curitiba), com vistas à seleção de “empresa seguradora, especializada em seguro de vida em grupo para firmar Termo de Exclusividade, para prestação de serviços de seguro de vida com os servidores do Município, visando a encampação das apólices nº 520.93.0.00000064 e 520.93.0.00000070, Registro SUSEP: 10.006088/99-68” (peça 2, p. 25, grifei).

O termo de exclusividade terá vigência de 12 (doze) meses.

O valor dos prêmios pagos à atual contratada no mês de janeiro de 2013 foi de R\$1.410.520,56 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos). Multiplicando-se tal importância pelo período de vigência do termo de exclusividade (12 meses), obtém-se o valor estimado de R\$16.926.246,72 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

A empresa representante se insurge, em síntese, contra a realização de credenciamento em detrimento de processo licitatório para a contratação dos serviços em comento.

Ao cabo da inicial, requer a concessão de medida cautelar

A fase de habilitação do procedimento já foi concluída, com cinco empresas habilitadas e duas inabilitadas.[1]

A abertura dos envelopes com as propostas estava designada para hoje,



25/03/2013, às 14h – tendo possivelmente ocorrido, portanto.

Por fim, destaco que o credenciamento em questão é objeto de mandado de segurança.[2]

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Juízo de admissibilidade

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a identificação da requerente e o seu endereço constam dos autos.

Já a legitimidade para representar acerca de irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93 é atribuída a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu artigo 113.

Por fim, há indícios de irregularidades na aplicação da legislação regente das licitações e dos contratos administrativos.[3]

Como exposto inicialmente, a principal ilegalidade apontada pelo requerente é a contratação dos serviços em questão por meio de credenciamento e não de processo licitatório.

Com efeito, é plausível a irrisignação.

O credenciamento é cabível nas hipóteses em que não interessa à Administração a competição entre os particulares interessados na execução de uma determinada prestação. Isso porque o interesse público será satisfeito não mediante a seleção da melhor (ou das melhores) propostas, mas sim por meio de um número a princípio ilimitado de contratações, com tantos quantos se disponham a executar o objeto credenciado (e, claro, comprovem ter qualificação mínima para fazê-lo).

Sobre esse instrumento, o credenciamento, Marçal Justen Filho expõe o seguinte:

“Mas somente se impõe a licitação quando a contratação por parte da Administração pressupuser a competição entre os particulares por uma contratação que não admita a satisfação concomitante de todos os possíveis interessados.

A obrigatoriedade da licitação somente ocorre nas situações de exclusão, em que a contratação pela Administração com determinado particular exclua a possibilidade de contratação de outrem. [...]

Por isso, não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. [...]

Nessas hipóteses, em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.”[4]

Em um primeiro contato com o instrumento convocatório, não me parece que seja cabível na hipótese dos autos a realização do credenciamento, em substituição a processo licitatório.

Como se depreende especialmente dos itens 2 e 9 do edital, a Administração pretende selecionar apenas uma seguradora para firmar o termo de exclusividade – que ao que parece, justamente por se destinar a um único contratado, tem esse nome.

A empresa representante aponta, ainda, outras supostas ilegalidades no procedimento ora analisado, as quais evidenciariam inclusive que o procedimento adotado pela IMAP foi híbrido, não se enquadrando nem totalmente como credenciamento, nem como processo licitatório. Em síntese, são as seguintes:

1. Embora a autarquia municipal não esteja realizando uma licitação, não houve formalização de dispensa ou inexigibilidade.

Entendo que a representação não merece ser recebida neste ponto, visto que o credenciamento, pelas características acima expostas, não se confunde com a dispensa de licitação, tampouco com outras[5] situações de inviabilidade de licitação (inexigibilidade).

O indício de ilegalidade está na própria realização do credenciamento em substituição à licitação, como visto anteriormente, não na questão ora alegada.

2. Previsão no edital de penalidades próprias daquelas previstas nos instrumentos convocatórios de processos licitatórios.

Com efeito, o regulamento do credenciamento prevê sanções pela inexecução contratual.

Entretanto, tais sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, independem da existência de uma licitação prévia ao contrato.

Os credenciados, portanto, também podem estar sujeitos a tais penalidades.

Não recebo a representação neste ponto.

3. Ausência de definição de modalidade e tipo de licitação.

O instrumento convocatório realmente não prevê expressamente a modalidade adotada.

Quanto ao critério de julgamento, entretanto, está previsto no item 7.1, o qual estabelece que “a ordem classificatória obedecerá ao critério de menor taxa de seguros proporcionada aos servidores que aderirem à apólice” (peça 2, p. 35).

Recebo parcialmente a representação neste ponto.

4. Impossibilidade de impugnação do edital.

O direito à impugnação decorre diretamente de lei (artigo 41, §1º, da Lei nº 8.666/63), de modo que a ausência de previsão em edital não obsta o exercício do direito.

Ademais, parece-me que o regulamento de um credenciamento poderia ser impugnado tanto quanto o instrumento convocatório de um processo licitatório.

Não recebo a representação quanto a este ponto.

5. Ausência de constituição de comissão de licitação.

Para análise da suposta irregularidade, faz-se necessária a apresentação pela Administração da cópia integral dos autos do processo licitatório, razão pela qual entendo prudente, neste momento, o recebimento da representação quanto a este item.

6. Desrespeito ao prazo mínimo de 30 dias entre a publicação e o recebimento das propostas.

Com efeito, o aviso de licitação foi publicado em 01/03/2013 e a designou a data de 13/03/2013 para a entrega dos documentos de habilitação e propostas, havendo possível infração ao artigo 21, §2º, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.[6]

Recebo a representação neste particular.

7. Exigência ilegal para fins de habilitação (item 4.1.5, “e”), nos seguintes termos:

“Declaração da proponente elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não há atraso em pagamento de sinistros de seguro de vida, superior a 30 (trinta) dias (conforme disposto na Circular SUSEP nº 302/2005, Art. 72, Parágrafo 1º) em todo o território de atuação da proponente” (peça 2, p. 32). A exigência não parece ter respaldo nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações, razão pela qual recebo a representação neste ponto.

8. Critério ilícito de desempate (sorteio).

Com efeito, a Lei nº 8.666/93 prevê no artigo 3º, §2º, outras hipóteses de desempate que não o sorteio:

“§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)”

Recebo a representação neste ponto.

9. Critério de julgamento não é claro: objeto da licitação abrange duas apólices de seguro já existentes e o edital não esclarece se elas estão sendo licitadas em conjunto ou separadamente.

Realmente, não está claro se o objeto licitado está dividido (já que faz referência a duas apólices) ou é único, razão pela qual a representação deve ser recebida neste ponto.

10. A decisão dos recursos interpostos do resultado da fase de habilitação não foi publicada.

Para análise da suposta irregularidade, faz-se necessária a apresentação pela Administração da cópia integral dos autos do processo licitatório. Recebo a representação neste ponto.

2.2. Medida cautelar

É cabível a concessão de medida cautelar suspensiva do certame, visto que presentes os requisitos para tanto.

A plausibilidade do alegado pela representante já foi avaliada acima.

A urgência, por sua vez, decorre do fato de que, conforme noticiado pela empresa requerente, a sessão pública de abertura das propostas seria realizada na data de hoje, 25/03/2013.

Ademais, a empresa representante informa que o atual contrato firmado entre o IMAP e a seguradora que presta os serviços em questão se encerrará em poucos dias, mais precisamente em 31/03/2003.

Tudo indica, portanto, que sem intervenção do Tribunal o credenciamento será concluído e a seguradora classificada em primeiro lugar assinará o termo de exclusividade com a Administração, não obstante os indícios de irregularidades apontados acima.

3. DISPOSITIVO

Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente pedido como representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do artigo 24, inciso I do artigo 27, §3º do artigo 276, todos do Regimento Interno.

3.2. SUSPENDER cautelarmente o credenciamento em questão, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, tudo com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno.

3.3. Determinar a INTIMAÇÃO com urgência, via e-mail e/ou fax, da Sra. Liana Maria da Frota Carleial, Presidente do IMAP, para ciência e cumprimento da determinação do item 3.2.

3.4. Pela remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para:

a) Incluir na autuação, como parte no processo, a Sra. Liana Maria da Frota Carleial.

b) Efetuar a CITACÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR apresente defesa em relação ao exposto na representação, bem como para que forneça informações atualizadas sobre o estágio do credenciamento, assim como cópia integral dos autos do procedimento e de seus eventuais desdobramentos.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

RECEBER o presente pedido como representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do artigo 125 da Lei Complementar



Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do artigo 24, inciso I do artigo 27, §3º do artigo 276, todos do Regimento Interno.

SUSPENDER cautelarmente o credenciamento em questão, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, tudo com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno.

Determinar a INTIMAÇÃO com urgência, via e-mail e/ou fax, da Sra. Liana Maria da Frota Carleial, Presidente do IMAP, para ciência e cumprimento da determinação do item 3.2.

Determinar remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para:

a) Incluir na autuação, como parte no processo, a Sra. Liana Maria da Frota Carleial.

b) Efetuar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR apresente defesa em relação ao exposto na representação, bem como para que forneça informações atualizadas sobre o estágio do credenciamento, assim como cópia integral dos autos do procedimento e de seus eventuais desdobramentos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2013 – Sessão nº 11.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. *Habilitadas: CENTAURO, TOKIO MARINE, ZURICH MINAS, BRADESCO e CAPEMISA. Inabilitadas: COMPANHIA DE SEGUROS PREV. SUL e ICATU SEGUROS.*

2. *Projudi nº 0000665-89.2013.8.16.0179, segundo indicação contida na inicial da representação.*

3. *“Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*

§ 1º *Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.”*

4. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., 2010, p. 49 e 50 (comentários ao art. 2º).*

5. *Conforme explica Marçal Justen Filho, “Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob um certo ângulo, verifica-se inexistência de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.”*

6. *§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: [...]*

II - trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

PROCESSO Nº: 172286/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

INTERESSADO: RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS, ERCÍLIO SANTINONI, ADVOGADO: ERCÍLIO SANTINONI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 746/13 - Tribunal Pleno

prestação de contas ANUAL, exercício de 2011. OBSERVÂNCIA DA IN 65/11, regularidade COM RESSALVA.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, relativa ao exercício de 2011.

Instruindo o feito, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução n. 146/12, peça 37) opinou pela abertura do contraditório, em razão da existência de ressalvas havidas no Relatório do 2º Semestre de 2011 da 5ª Inspectoria de Controle Externo, relativas a irregularidades em procedimento licitatório que objetivava a contratação de espaços para realização de evento denominado ENCOMEX MERCOSUL 2011.

Após a apresentação de resposta pela entidade (peça 42), Diretoria de Contas Estaduais, em seu derradeiro opinativo (Instrução n. 339/12, peça 45), considerou que: “a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I da Instrução nº 146/12-DCE (peça 37), atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 66/2011-TC, conforme demonstrado no Título I da Instrução nº 146/12-DCE;

c) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;

d) a 5ª Inspectoria de Controle Externo apontou anomalias no Relatório do 2º Semestre/2011, conforme descrito no Título V da Instrução nº 146/12-DCE e após análise do contraditório reiterou a conclusão constante no mesmo, ou seja, pela regularidade com ressalva ao item 7 “ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO” em que

consta “Licitação Irregular e/ou Erros nos Procedimentos”.

Ao final, compartilhando o posicionamento apresentado pela 5ª ICE, a unidade concluiu pela regularidade das contas, com ressalva em relação aos ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO constantes no item 7 do Relatório do 2º Semestre/11, que trata de “Licitação Irregular e/ou Erros nos Procedimentos”.

Encaminhado o feito ao Ministério Público, este opinou, preliminarmente, pelo encaminhamento dos autos à 5ª ICE para que justificasse a não adoção do procedimento previsto no art. 262 do RITCEPR, tendo em conta que sustentou a conclusão de irregularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 111550590/2011, voltado à contratação de espaço para a realização do 3º ENCOMEX, não havendo, nos cadastros da DCE, notícia acerca do protocolo de comunicação de irregularidade.

Em sua resposta (Informação n. 05/13, peça 49), a 5ª ICE esclareceu que a ausência de protocolo de Comunicação de Irregularidade, não foi efetuada em razão do procedimento de inexigibilidade de licitação ter sido motivo de ressalva. Ademais, afirma que a conclusão de irregularidade foi transformada em ressalva, após as justificativas apresentadas pela secretaria.

Por derradeiro, o Ministério Público (Parecer n. 3090/13, peça 50) opinou pela regularidade das contas, nos termos do artigo 16, I, da LC nº 113/2005, com a expedição de recomendações, consoante disposto nos itens 1.c, 1.d e 2, do Relatório de Inspeção do 2º Semestre da 5ª ICE.

É o relatório.

II. VOTO

Diante do exposto, acompanho a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução n. 339/12), nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n. 113/2005 c/c art. 247 do RITCEPR, VOTO para:

I) julgar regular a presente prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2011, da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, de responsabilidade de RICARDO JOSÉ MAGALHÃES DE BARROS, com ressalva em relação aos ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO constantes no item 7 do Relatório do 2º Semestre/11, que trata de “Licitação Irregular e/ou Erros nos Procedimentos”;

II) determinar, ainda, a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, no sentido de anotar a ressalva da presente Prestação de Contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, alertando o gestor para que em Prestações de Contas futuras atente para a correção da impropriedade apontada, uma vez que “o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada de prestação de contas”, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/PR;

III) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS

DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2011, da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, de responsabilidade de RICARDO JOSÉ MAGALHÃES DE BARROS, com ressalva em relação aos ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO constantes no item 7 do Relatório do 2º Semestre/11, que trata de “Licitação Irregular e/ou Erros nos Procedimentos”;

II - Determinar, ainda, a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, no sentido de anotar a ressalva da presente Prestação de Contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, alertando o gestor para que em Prestações de Contas futuras atente para a correção da impropriedade apontada, uma vez que “o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada de prestação de contas”, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/PR;

III - Encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR, feitas as devidas anotações, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2013 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 629898/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 747/13 - Tribunal Pleno

Ementa: Recurso de Revista. Regularização da situação em fase recursal. Aplicação da Súmula 08. Pareceres da Diretoria de Análise de Transferência e Ministério Público de Contas favoráveis. Conhecimento e provimento.

1. Relatório.



Trata-se de Recurso de Revista interposto contra Acórdão nº 2543/2012 – Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas em comento, em razão da Ausência de Aplicação Financeira dos Recursos nos períodos de 18/08/2010 a 15/09/2010 e de 29/10/2010 a 16/11/2010, determinando o recolhimento do valor de R\$ 456,28 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), a ser atualizado pela Diretoria de Execuções do Tribunal, correspondente aos rendimentos não auferidos em função da ausência de aplicação financeira dos recursos, pelo gestor, Sr. Nelson Jose Tureck.

O recurso o Sr. Nelson José Tureck apresenta a referida guia de pagamento (peças 21 a 24), demonstrando o cumprimento integral da determinação desta Corte.

A Diretoria de Análise de Transferência manifestou-se por meio do Parecer nº 235/12, opinando pela regularização das contas e aplicação da Súmula 08 do Tribunal, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas, que se manifestou no Parecer nº 32/13 de lavra da Ilustre Procuradora Kátia Regina Puchaski.

É este o relatório, passo a fundamentar e proferir meu voto.

2. Fundamentação e voto.

Analisando os documentos que constam às peças 21 a 24, demonstra-se que, de fato, o recorrente cumpriu a determinação desta Corte, recolhendo o valor referente ao dano gerado ao erário, por conta da ausência de aplicação financeira dos valores transferido.

Assim, restou sanada a irregularidade, dando ensejo a aplicação da Súmula 08, consignando ressalvas nas contas do ente.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento do recurso de revista, reformando-se o Acórdão nº 2443/12 – Segunda Câmara, para julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação – SEED em função do Ato de Transferência Voluntária nº 1220100074/2010, referente à gestão do Sr. Nelson José Tureck, CPF nº 095.079.659-04.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista, e no mérito dar-lhe provimento, reformando-se o Acórdão nº 2443/12 – Segunda Câmara, para julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação – SEED em função do Ato de Transferência Voluntária nº 1220100074/2010, referente à gestão do Sr. Nelson José Tureck, CPF nº 095.079.659-04.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2013 – Sessão nº 11.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7776/13

Processo nº: 204416/13

Data e hora da distribuição: 03/04/2013 18:29:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 03/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7777/13

Processo nº: 145126/13

Data e hora da distribuição: 03/04/2013 18:29:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: Ercilia Pedrazoli Moro

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOEPPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 03/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7778/13

Processo nº: 204599/13

Data e hora da distribuição: 03/04/2013 18:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Interessado: MARIA APARECIDA REIS SARTORI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 03/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7779/13

Processo nº: 189883/13

Data e hora da distribuição: 03/04/2013 18:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: ROSANGELA MUNIZ DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 03/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7780/13

Processo nº: 170651/13

Data e hora da distribuição: 03/04/2013 18:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: VERA LUCIA MIQUELETO PICHEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 03/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7781/13

Processo nº: 152823/13

Data e hora da distribuição: 03/04/2013 18:30:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE D OESTE

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos:
DP, em 03/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7782/13

Processo nº: 205161/13
Data e hora da distribuição: 03/04/2013 18:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 03/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7783/13

Processo nº: 205226/13
Data e hora da distribuição: 03/04/2013 18:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 03/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7784/13

Processo nº: 205625/13
Data e hora da distribuição: 03/04/2013 18:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE GUARAPUAVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 03/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7785/13

Processo nº: 205591/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:44:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSISTÊNCIA BETEL DE SARANDI
Interessado: DONIZETE FERREIRA DE ARAÚJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7786/13

Processo nº: 202529/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:44:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: ELIAS SCHREINER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7787/13

Processo nº: 836621/12
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:44:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7788/13

Processo nº: 206567/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 569046/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7789/13

Processo nº: 204092/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MAURO LEMOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7790/13

Processo nº: 181513/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDERES APARECIDA DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7791/13

Processo nº: 182447/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANTINA BARBOSA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7792/13

Processo nº: 181092/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMILSON APARECIDO SUTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7793/13

Processo nº: 181270/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA TOSTA APARECIDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7794/13

Processo nº: 206001/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7795/13

Processo nº: 205501/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: Carlos José da Rocha
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7796/13

Processo nº: 205510/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: YVONE RAQUEL ROZGRIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7797/13

Processo nº: 159682/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: Eunice Queiroz de Oliveira
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7798/13

Processo nº: 202898/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MOISES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI



Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7799/13

Processo nº: 184431/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ALBERTO DIHL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7800/13

Processo nº: 184946/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TULIO JOSE PONTE SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7801/13

Processo nº: 183451/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTER MARIA MACHADO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7802/13

Processo nº: 206290/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MANOEL VITORIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7803/13

Processo nº: 185594/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HUMBERTO ANIBAL JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7804/13

Processo nº: 185748/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDINEI LOURENCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7805/13

Processo nº: 185934/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO OZGA NOBREGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7806/13

Processo nº: 186418/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILSON CONCEICAO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7807/13

Processo nº: 193724/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DALVA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7808/13

Processo nº: 193791/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA LUZ DIAS SERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7809/13

Processo nº: 182650/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELOIZA PIANA MARQUETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7810/13

Processo nº: 205200/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7811/13

Processo nº: 206680/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: Norberto Mereth
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7812/13

Processo nº: 199714/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ PELLEGRIM NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7813/13

Processo nº: 182293/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELEGILDO MIGLIORINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7814/13

Processo nº: 183729/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARA LUCIA MEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7815/13

Processo nº: 197177/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ALFREDO ALFERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7816/13

Processo nº: 185225/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAISLY GUASQUE ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7817/13

Processo nº: 185055/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLY NEIDE PEREIRA MORAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7818/13

Processo nº: 182161/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDIR SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7819/13

Processo nº: 182536/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIKSON RUI DO VALLE PIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7820/13

Processo nº: 180215/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORIS MARIA VICENTIN BRAGA
CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7821/13

Processo nº: 206761/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Interessado: SUELI BERLEZE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7822/13

Processo nº: 199900/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7823/13

Processo nº: 183621/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO DE SOUZA SALARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7824/13

Processo nº: 193937/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LORENEY SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7825/13

Processo nº: 194038/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ROSA TALLAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7826/13

Processo nº: 183885/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO VALLE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7827/13

Processo nº: 201395/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:52:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÍO
PARANAENSE
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7828/13

Processo nº: 181386/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA CELIA ARANTES BARRETO
DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7829/13

Processo nº: 181580/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELVINA APARECIDA GONÇALVES DE
FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7830/13

Processo nº: 183907/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA BENINCA DE QUADROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7831/13

Processo nº: 188399/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
Interessado: JUNIOR CESAR BELONCI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 199226/13, conforme Art. 346 inciso IV do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7832/13

Processo nº: 205854/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ALBARI DE ALMEIDA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7833/13

Processo nº: 207318/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL
CARLOS GOMES DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7834/13

Processo nº: 204505/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7835/13

Processo nº: 206672/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APMF ESCOLA MUNICIPAL ALTAIR FERRAIS DA SILVA ZIZO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7836/13

Processo nº: 204548/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7837/13

Processo nº: 206613/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ADELE ZANOTTO SCALCO DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7838/13

Processo nº: 207660/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL EDUCACAO INFANTIL DELFINA FORNACIARI VINHOLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7839/13

Processo nº: 190393/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MAURO PINTO DE ANDRADE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 152742/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7840/13

Processo nº: 205650/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:55:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7841/13

Processo nº: 168096/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 12:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
Interessado: ALDINO PANAZZOLO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 165607/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7842/13

Processo nº: 197347/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: PERCIVAL PRETTI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 191799/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7843/13

Processo nº: 49643/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 16:05:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7844/13

Processo nº: 203696/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 16:42:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 188649/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7845/13

Processo nº: 209139/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 17:12:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7846/13

Processo nº: 204773/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 17:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: GELSON LUIZ MEZZOMO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7847/13

Processo nº: 194178/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 17:37:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: JOÃO TORMENA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7848/13

Processo nº: 193481/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 17:37:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: JOÃO TORMENA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7849/13

Processo nº: 196820/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 17:37:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Interessado: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7850/13

Processo nº: 194216/13
Data e hora da distribuição: 04/04/2013 17:38:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: JOÃO TORMENA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 245/13

Processo nº: 254625/11
Data e hora da redistribuição: 03/04/2013 11:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 537/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.

DP, em 03/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 246/13

Processo nº: 577804/12
Data e hora da redistribuição: 03/04/2013 16:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIANO DUCCI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 577766/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 03/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 247/13

Processo nº: 20718/13
Data e hora da redistribuição: 04/04/2013 13:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 735256/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 248/13

Processo nº: 680320/12
Data e hora da redistribuição: 04/04/2013 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 235043/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 249/13

Processo nº: 42843/13
Data e hora da redistribuição: 04/04/2013 13:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 8010/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 250/13

Processo nº: 578886/12
Data e hora da redistribuição: 04/04/2013 15:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 269050/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 251/13

Processo nº: 578983/12

Data e hora da redistribuição: 04/04/2013 15:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 137246/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 252/13

Processo nº: 579793/12
Data e hora da redistribuição: 04/04/2013 15:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 271713/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 253/13

Processo nº: 50862/10
Data e hora da redistribuição: 04/04/2013 15:52:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1170/2013 - Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 254/13

Processo nº: 196360/03
Data e hora da redistribuição: 04/04/2013 16:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 04/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 434810/11 - TC
ASSUNTO: Representação da Lei nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ALCIDES DALEFFE AIRES
DESPACHO Nº: 327/2013

Trata-se de Representação com pedido cautelar oferecida com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 pelo Sr. Alcides Daleffe Aires, versando sobre supostas irregularidades na Concorrência nº 001/2011, referente à doação de bem imóvel

realizada pelo Município de Campo Mourão à pessoa jurídica Moacir Falbot Junior – Implementos – ME (Vitória Máquinas e Equipamentos).
Consta dos autos que o imóvel a ser doado é um "lote de terras com área de 28.589,52 metros quadrados, contendo um barracão de 664,50 metros quadrados e uma ampliação de 167,10 m² (matrícula nº 14.869, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício)" (p. 2, peça 2). Tais informações constam, também, da Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 105/2011 (p. 26, peça 2) e do próprio Projeto de Lei nº 105/2011 (p. 27, peça 2).
Segundo o Representante, em que pese ter sido realizada licitação, houve descumprimento do disposto na Súmula nº 01 deste Tribunal de Contas (Acórdão nº 1865/2006 do Pleno, autos nº 513170/06) e no art. 17 da Lei nº 8.666/93. Alega que a Administração (a) não justificou o interesse público na alienação do bem; (b) não obteve autorização legislativa e (c) não efetuou prévia avaliação do imóvel.
Sustenta que a Concorrência nº 001/2011 favoreceu a empresa Moacir Falbot Junior –



Implementos – ME (Vitória Máquinas e Equipamentos), vencedora do certame. Ademais, o fato do edital estipular que no primeiro ano a empresa donatária “deverá atuar na implementação de comércio varejista de compra e venda de máquinas, peças, implementos agrícolas e prestação de serviços, inclusive em relação aos produtos que fabricar”, possibilitando que apenas a partir do segundo ano o empreendimento efetivamente passe a exercer a atividade de fabricação de máquinas e implementos agrícolas, estaria favorecendo a aludida empresa (p. 5, peça 2). Ressalta ainda que participaram da disputa três empresas, a Moacir Falbot Junior, a Pro Solus do Brasil Ltda e a Precampo – Pré Moldados Ltda, sendo somente a primeira inabilitada.

Após a interposição de recurso pela Moacir Falbot Junior – Implementos – Me (Vitória Máquinas e Equipamentos), a situação se inverteu totalmente, de modo que esta passou a ser a única habilitada.

Assim, o Representante aduz que a Comissão de Licitação teria sido rigorosa ao julgar a habilitação dos concorrentes e flexível ao habilitar a empresa que se tornou vencedora. Além disso, afirma que o direito ao contraditório e à ampla defesa das empresas inabilitadas não foram respeitados, já que estas não tiveram acesso aos recursos formulados pela vencedora e às respectivas decisões proferidas pela comissão de licitação.

Requer, ao final: a) a realização das “providências necessárias e suficientes para impedir a transferência ilegal/ímorale do patrimônio público do Município de Campo Mourão para a empresa vencedora em certame viciado” (p. 7, peça 2); b) a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 105/2011, até a devida apuração dos fatos; c) que, caso comprovadas as irregularidades, “seja determinada a instauração dos processos de improbidade administrativa contra as autoridades eventualmente envolvidas” (p. 8, peça 2).

Em despacho nº1259/11, esta Corregedoria-Geral determinou a manifestação preliminar do Prefeito Municipal, Sr. Nelson José Tureck (gestão 2009/2012).

Em resposta, o Representado alega, em síntese, que não houve ofensa à Súmula 01 desta Corte, uma vez que a doação realizada previu de forma expressa a reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento da finalidade da doação e da necessidade da geração de empregos prevista no edital. Ademais, a autorização legislativa está delimitada na Lei municipal nº 899/1995 que permite ao executivo realizar doação para incentivar empreendimentos de interesse do Município.

Indaga o motivo pelo qual o Representante não questionou a aludida súmula antes da abertura do certame, conforme exige a Lei de Licitações. Sustenta que a doação realizada pelo Município não ocasionou nenhum prejuízo ao erário, estando revestida de interesse público, consistente na geração de empregos e arrecadação de tributos para o Município.

Afirma ainda que “emerge o interesse público quando a Administração opta por amplo certame licitatório e pretende dar destinação com a implementação de uma empresa que converge com os interesses locais, que é uma indústria de máquinas agrícolas, implantada numa região com altíssimo potencial agrícola e funcionando como impulsionadora da economia local”.

Friza ainda que: foi realizada prévia avaliação do imóvel; não houve direcionamento da licitação, pois qualquer vencedor do certame estaria obrigado a mesmas condições; o Representado teve acesso aos recursos formulados pela empresa vencedora, mesmo porque ofereceu contrarrazões.

Requer, ao final, o arquivamento da representação.

É o relatório.

Diante disso, com o intuito de melhor subsidiar o juízo de admissibilidade desta Representação, entendo aplicável ao presente caso o disposto no art. 35, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal. Assim, determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que preste as informações que entender oportunas acerca das questões ora levantadas.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 296038/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

DESPACHO Nº: 328/2013

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada pelo Sr. Paulo Roberto de Souza Jamur, em face do Município de Guaratuba, da Prefeita, Sra. Evani Cordeiro Justus, do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Sr. Gil Fernando de Plácido e Silva Justus, do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr. Carlos Carvalho e do Procurador Jurídico, Sr. Jean Colbert Dias, por meio da qual notícia irregularidades que supostamente teriam ocorrido na contratação da empresa Service Plus Dez Serviços e Conservações Ltda.. Segundo o autor, foi publicado no Diário Oficial nº. 201, do Município de Guaratuba, em 15 de abril de 2010, a contratação da empresa supracitada, após procedimento de dispensa de licitação sob nº. 052/09-PMG - Contrato nº. 131/09, que tinha por objetivo à contratação de serviços de manutenção, limpeza e conservação dos banheiros públicos existentes na orla do Município, pelo prazo de 6 (seis) meses, no valor de R\$ 106.344,80 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o valor mensal de R\$17.724,13 (dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

Assim, alega que os valores cobrados estariam superfaturados e que a empresa contratada teria sido constituída apenas 2 (dois) meses antes da contratação. 2. Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que oficie à Sra. Evani Cordeiro Justus, Prefeita Municipal, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto ao contido na Representação;

b) informações atualizadas acerca de eventuais prorrogações do contrato e a fase em que se encontra;

c) cópia integral dos autos do processo licitatório, contrato e termos aditivos em questão;

d) informações sobre as contratações posteriores com o mesmo objeto.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 129258/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: ARROZEIRA SANTA LÚCIA LTDA

DESPACHO Nº: 329/2013

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta pela empresa Arrozeira Santa Lúcia Ltda. em face do Município de Goioerê, por meio da qual aduziu que a municipalidade deixou de efetuar o pagamento devido pela entrega de mercadorias.

A parte representante alegou que participou do Pregão Presencial nº 020/2008, e sagrou-se vencedora quanto a alguns itens, celebrando, por conseguinte, a Ata de Registro de Preços nº 11/2008.

Afirmou que em razão da aludida ata, foi emitida a autorização de fornecimento nº 1901/2008, no valor de R\$ 10.416,00. Todavia, conquanto os bens solicitados tenham sido regularmente entregues, o Município teria efetuado apenas dois pagamentos parciais nos valores de R\$ 504,00 e R\$ 2.000,00, ficando um restante a receber no valor de R\$ 7.912,00.

Alegou que a despeito das inúmeras cobranças telefônicas, o Município permanece inadimplente, sem qualquer justificativa. Por fim, salientou que a conduta perpetrada pela municipalidade viola cláusulas editalícias, bem como fere o artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e o artigo 58 da Lei nº 4.320/64.

Por meio do Despacho nº 681/10 (peça nº 5), o Corregedor-Geral à época, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, determinou a intimação do então Prefeito de Goioerê, Sr. Fuad Kffuri, para que comprovasse o pagamento ou justificasse a eventual inadimplência perante a empresa Arrozeira Santa Lúcia Ltda.

O expediente foi recebido como Representação da Lei nº 8.666/93, oportunidade em que se determinou a citação do Prefeito do Município, da Secretária de Finanças e do Controlador Interno, respectivamente Srs. Luiz Roberto Costa, Gisele Fernanda Alves de Camargo Kloster e Izaias Ferreira Lima, para apresentar defesa. Determinou-se ao Prefeito Municipal, ainda, que apresentasse, no mesmo prazo assinalado para defesa, cópia integral do procedimento de execução de despesa relativo à autorização de fornecimento nº 1901/2008 (peça nº 8).

Os representados apresentaram defesa conjunta (peça nº 17), por meio da qual afirmaram que a dívida objeto da presente Representação encontra-se quitada. Juntaram comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 7.912,00.

A Diretoria de Contas Municipais opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de satisfação do crédito da empresa Representante, uma vez que este Tribunal de Contas não tem esta competência.

Quanto à preterição na ordem cronológica de pagamento, opinou pela procedência do feito, com a responsabilização solidária do Prefeito Municipal de Goioerê, Sr. Luiz Roberto Costa, da Secretária Municipal de Finanças de Goioerê, Sra. Gisele Fernanda Alves Camargo Kloster, e do Controlador Interno, Sr. Izaias Ferreira Lima, ao pagamento da multa prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em virtude da violação ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 (peça nº 22).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pelo conhecimento da Representação e por sua procedência parcial, somente no que diz respeito ao descumprimento da ordem cronológica de pagamento, à revelia do art. 5º da Lei de Licitações. Sugeriu a aplicação da multa prevista no inciso IV, artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, solidariamente, ao Prefeito Municipal de Goioerê, à Secretária Municipal de Finanças e ao Controlador Interno (peça nº 24).

2. Compulsando os autos verifico que a Representação não está apta a ser votada. O objeto a ser perquirido no presente voto subdivide-se em dois pontos, o pedido de satisfação de crédito deduzido pela empresa representante na peça exordial e a suposta violação à ordem cronológica de pagamento pelo Município de Goioerê. Quanto ao segundo ponto, verifico que a suposta violação ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93, se confirmada, ocorreu 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias [1] pela empresa representante, logo, na data de 12 de julho de 2008.

Tal data coincide com o período de gestão do Sr. Fuad Kffuri (2005/2008), razão pela qual este deve ser citado para integrar o polo passivo da lide e exercer o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

3. Determino, ainda, seja reiterada, via Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a intimação do Sr. Luiz Roberto Costa para apresentar cópia integral do procedimento de execução da despesa relativo à autorização de fornecimento nº 1901/2008, conforme já solicitado no Despacho nº1395/10 (peça nº 8), sob pena de ser-lhe imputada a sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Na mesma oportunidade, deverá o Sr. Luiz Roberto Costa informar e comprovar quem era o Controlador Interno do Município de Goioerê no segundo semestre do ano de 2008.

4. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à citação do ex-prefeito de Goioerê, Sr. Fuad Kffuri, para apresentar defesa sobre os fatos versados nesta Representação da Lei nº 8.666/93, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. A Ata de Registro de Preços nº 11/2008, que no item 2.2 previu o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega das mercadorias (peça nº 2, fl.22).



PROCESSO Nº: 748490/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO
DESPACHO Nº: 330/2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação encaminhada pelo Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Flávio de Azambuja Berti, com o intuito de apurar o uso equivocado de cargos comissionados no Município de São João, por suposta inobservância da regra prevista no artigo 37, II e V, da Constituição Federal (peças 2 e 4).

Relata o órgão ministerial que, em consulta ao SIM-AP, constatou a existência de registros de nomeações para cargos de provimento em comissão que não correspondiam às funções de direção, chefia e assessoramento, bem como a desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados.

Diante dessa constatação, notícia que o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas encaminhou ofício ao Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Mateus Cucolotto, solicitando a apresentação de justificativas e a adoção de medidas para regularizar a situação.

Explica que, em sua resposta, o Chefe do Poder Executivo aduziu que o ofício não foi suficientemente claro, sendo difícil a identificação das possíveis irregularidades. Apesar disso, informa que o gestor municipal se comprometeu a regularizar a Lei de Estrutura Administrativa (Lei nº 1.136/09), no que tange ao plano de cargos de Assessores Técnicos e que os estudos de reformulação seriam realizados no ano de 2011 e, após, a lei seria submetida à aprovação do Poder Legislativo.

Ainda, noticiou o órgão ministerial que restavam dúvidas acerca da forma de contratação de servidores para o desenvolvimento de programas federais, em especial aos Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista que tais programas, por sua própria natureza, podem deixar de existir a qualquer tempo, sendo que a contratação por meio de concurso público com garantias de estabilidade, poderia acarretar onerosidade aos entes contratantes. Por tal razão, o gestor afirmou que continuaria a contratar por meio de cargos em comissão.

Porém, destacou o Representante, que tal argumento não pode prosperar já que, para implementação de programas federais, estaduais e demais ação descentralizadas na área de saúde, a Administração Pública, não optando pela utilização de cargos efetivos ou empregos do próprio quadro de pessoal, deverá implementar o regime de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por disposição da Lei nº 11.350/2006, que regulamentou o §5º do artigo 198 da Constituição Federal.

Assim, com fundamento na Constituição da República, em ensinamentos doutrinários e no Prejulgado nº 6 deste Tribunal de Contas, assevera que algumas áreas devem ter suas atividades executadas por servidores do quadro efetivo, providos por meio de concurso público, e que a utilização indiscriminada e não razoável de cargos comissionados viola o texto constitucional, configurando ato de improbidade administrativa.

O Ministério Público destaca também que deve ser previsto em lei um percentual mínimo de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos.

O parquet aponta que, à época da Representação, existiam 12 cargos comissionados de Agente Comunitário, que não possuem natureza de funções de direção, chefia ou assessoramento, cujos provimentos, portanto, reputa irregulares.

Afirma que após a edição da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei nº 11.350/2006, o ente federativo deverá implantar o regime de empregos públicos regidos pela CLT, conforme dispõe o art. 8º da referida Lei. Assim, esclarece que os contratos vigorarão por prazo indeterminado, já que não se amoldam a nenhuma das situações excepcionais de contratação por prazo determinado, e não é possível ao administrador estabelecer a data para eventual extinção do respectivo programa ou ação descentralizada.

Por outro lado, ressalva que a contratação temporária é permitida na hipótese de ocorrência de surto endêmico, conforme previsão do art. 16 da lei nº 11.350/2006, o que não ocorre no caso em apreço.

Explica que da análise do art. 9º da Lei supracitada, tem-se a necessidade de realização de processo seletivo público de provas e títulos ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, sendo irregular, portanto a existência de cargos comissionados de Agente Comunitário de Saúde junto ao quadro de cargos do Município de São João.

Ademais, afirma que a municipalidade não encaminhou a comprovação da regularização da Lei de Estrutura Administrativa no que tange aos Assessores Técnicos.

Por conseguinte, requer o recebimento da Representação, a citação do Prefeito Municipal, para apresentação de defesa e, caso se verifique a manutenção das irregularidades, seja determinada a correção destas, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica desta Casa).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A representação merece ser recebida. Os requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e nos artigos 276, §1º, e 277, caput, do Regimento Interno, estão preenchidos.

O Representante, Dr. Flávio de Azambuja Berti, é Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, com legitimidade para representar, nos termos dos artigos 149, I, 32, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), combinados com o artigo 66, I, do Regimento interno. Além disso, narra com clareza a prática de supostos atos irregulares, relativos à administração do Município de São João, sujeitos à fiscalização desta Corte de Contas.

Como bem destacou o Representante, a investidura em cargos públicos deve ser dar, como regra, mediante a aprovação em concurso público. Assim, apenas excepcionalmente, nas hipóteses restritas de funções de direção, chefia e assessoramento, a Administração pode se utilizar de cargos de provimento em comissão.

Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)** (grifei)

Eventual desrespeito às normas constitucionais supracitadas pela Administração Pública deve ser expurgado por Tribunal de Contas no uso de suas atribuições fiscalizatórias.

Portanto, diante da notícia trazida pelo Ministério Público, que apresenta indícios de violação a regras constitucionais por meio da incorreta utilização dos cargos comissionados, em especial quanto aos Agentes Comunitários de Saúde, essencial a apuração dos fatos e identificação dos responsáveis no presente feito, a fim de que sejam adotadas todas as medidas necessárias à regularização do quadro de pessoal daquele órgão.

Outrossim, imprescindível que o Prefeito Municipal informe se adotou providências para corrigir o quadro de pessoal quanto a seus assessores técnicos.

Ressalto que, desde 2008, as regras para contratações de advogados e contadores pelos Municípios paranaenses estão disciplinadas no Prejulgado nº 6, cuja inobservância também enseja a aplicação de sanções por parte desta Corte.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RECEBO** a presente Representação e determino encaminhamento dos autos à **Diretoria de Protocolo**, para:

- Incluir na autuação o Sr. Altair José Gasparetto (CPF nº 473.313.309-00);
- Expedir ofícios de **citação** ao Município de São João e a seu atual Prefeito, Altair José Gasparetto, para que, no prazo **improrrogável** de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa quanto à matéria ora tratada, nos termos do artigo 35, II, a, da LC nº 113/2005 c/c o artigo 278, II, do Regimento Interno;
- Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta dos interessados, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para pareceres.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 663452/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
DESPACHO Nº: 331/2013

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pela 02ª Vara do Trabalho de Londrina, apresentando cópia da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 03025-2011-019-09-00-1, ajuizada pela Sra. Bianca Soares de Faria, em face do Centro Integrado e Apoio Profissional (CIAP) e do Município de Iporá. Depreende-se dos autos que a reclamante foi contratada para exercer a função de "educadora social", e que, apesar de ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) anotada pelo CIAP, efetivamente prestava serviços para o Município de Iporá. Desta forma, a autora pleiteou a condenação deste, já que os respectivos serviços teriam sido aproveitados pelo ente.

A sentença condenou o citado Município apenas ao pagamento de valores decorrentes do FGTS. Por conseguinte, a decisão também apontou que a reclamante foi contratada sem a prévia aprovação em concurso público, motivo que levou o Douto Juiz a determinar o encaminhamento de cópias do feito a este Tribunal, para adotar as medidas cabíveis.

Preliminarmente, verifico que a Representante é parte legítima, uma vez que se trata de autoridade judiciária federal, nos termos do Art. 32, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Assim, considerando o conteúdo da sentença proferida pelo Juiz do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho de Londrina, **RECEBO** a presente Representação e determino a **citação** do Município de Iporá e de seu representante legal, Sr. José Maria Ferreira, para apresentar defesa, no prazo **improrrogável** de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 35, II, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ainda, solicito o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Protocolo** - DP, para retificação da autuação, a fim de que o Sr. José Maria Ferreira (Prefeito do Município de Iporá) seja, também, incluído como Interessado.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral



PROCESSO Nº: 234660/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, JACKSON PROENÇA TESTA, ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS, HAMILTON ANTONIO DE MELO, MARIA CRISTINA JUD BELFORT, MARINETE VIOLIN, RENATO LIMA BARBOSA, CLAUDIA MARIA TAGATA, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ADEMI

DESPACHO Nº: 332/2013

A Diretoria de Protocolo (DP) informa que restaram infrutíferas as tentativas de citação dos Srs. MARCIO BARBOSA ZERNERI e ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS (Informação nº 5570/13).

Entretanto, considerando que no sítio eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, constam endereços diversos daqueles que citados nos ofícios de peças 12 e 26, devolvam-se os autos à DP para sejam expedidos novos ofícios de citação aos seguintes endereços:

- Arlete Francisca da Silva Reis – Rodovia Celso Garcia Cid, 380, Campus Universitário, Londrina - PR, Telefone: (43) 3371-4015, CEP: 86.055-900;
- Marcio Barbosa Zeneri – Rua Brasil, 742, Centro, Londrina – PR, Telefone (43) 3324-6352, CEP: 86.010-200.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 468572/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº: 333/2013

1. Tratam os presentes autos de Representação encaminhada a este Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 75 da Constituição Federal, pelo Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, que apresenta cópia da decisão proferida no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 255/2011, que tratou de auditoria no Regime Próprio de Previdência Social do MUNICÍPIO DE RONCADOR.

Por meio da decisão de recurso nº 017/2012, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil entendeu que a situação atribuída ao critério "Escrituração de acordo com o Plano de Contas" deveria ser alterado para irregular no CADPREV.

2. Encaminhado o expediente à Diretoria de Contas Municipais (DCM), esta, na Instrução nº 513/2013, opinou pelo não recebimento da Representação, pois a irregularidade apontada refere-se ao Plano de Contas do Ministério da Previdência Social, que não é adotado por esta Corte de Contas.

Explicou a unidade que este Tribunal adota na esfera da administração pública municipal do Estado do Paraná, o Plano de Contas Único (Instrução Técnica nº 20/2003), o qual possui codificação diversa, não abrangendo dentro de seus critérios a análise escrituração de acordo com o Plano de Contas da Previdência.

Esclarece que pelo fato do Ministério da Previdência também adotar um plano padronizado para o RPPS (Portaria n.º 916/03), houve a necessidade de proceder a adequação do plano de contas adotado por este Tribunal, para fins de comunicação entre as planificações dos dois sistemas. Para tanto, adotou-se o plano de contas MPS na íntegra, mediante a associação dos códigos de cada grupo contábil definidos na estrutura do SIM, com as contas segundo a organização dos sistemas representados na codificação do Ministério para o RPPS. Desse modo, as contas assim combinadas foram intercaladas normalmente entre as quais foram determinadas na Instrução Técnica TCE-PR n.º 20/2003.

Ainda, a DCM apontou que todo o procedimento referente à recepção das contas da Portaria MPS nº 916/03 pelo SIM-AM encontra-se minuciosamente explicado na Informação nº 02/2011-DCM (em anexo).

Por estas razões a Diretoria sugere também o encaminhamento de ofício ao Representante com o conteúdo da Informação nº 09/2011, que anexa.

3. Diante do exposto, acolho o opinativo da DCM, deixo de receber a Representação e determino o encerramento do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

Após, na hipótese de não haver a interposição de recursos, ao Gabinete da Presidência, para encaminhamento de ofício ao Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, com cópia da Informação nº 09/2011-DCM, para conhecimento, conforme sugerido pela Diretoria de Contas Municipais.

Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 465067/05 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO Nº: 337/2013

Trata-se de representação oriunda da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, enviada a este Tribunal de Contas pelo ex-Deputado, hoje Conselheiro deste Tribunal de Contas, Hermas Eurides Brandão, então Presidente daquela Casa, contendo cópia do ofício nº 011/05 – GLO/VR, subscrito pelo Deputado Valdir Rossoni, o qual solicitava providências quanto a irregularidades verificadas nos

cargos de Agentes Administrativos da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de responsabilidade do Sr. Luiz Fernando Ferreira Delazari, Secretário da aludida pasta.

A Representação foi julgada procedente pela decisão materializada no Acórdão nº 1559/08 – Pleno, que determinou:

- com fulcro no artigo 1º, X, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, que o Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Luiz Fernando Ferreira Delazari, adote as providências legais cabíveis com vistas ao saneamento das irregularidades apontadas, informando-as a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias;

- que a Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da aludida secretaria efetue o acompanhamento do cumprimento das referidas providências;

- o envio de cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para fins de ciência.

Entretanto, em consulta aos autos, verifico que até a presente data, não foi demonstrado o cumprimento desta decisão.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de expedir ofício de intimação ao atual Secretário de Estado de Segurança Pública, Dr. Cid Vasques, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento da determinação supracitada, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 512740/05 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

DESPACHO Nº: 338/2013

O Prefeito do Município de Foz do Iguaçu, Reni Clóvis de Souza Pereira, não apresentou resposta quanto ao contido no Despacho nº 198/2013 (peça 85), que solicitava a apresentação de documentos a fim de comprovar as medidas adotadas para dar cumprimento à decisão materializada no Acórdão nº 840/11 – Tribunal Pleno (peça 51).

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofício de intimação ao Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o ajuizamento das medidas legais cabíveis em face do ex-gestor municipal, conforme determinado por esta Corte.

Do mesmo modo, cabe ao Prefeito providenciar a juntada de certidão da Justiça do Trabalho em que estejam relacionadas outras Reclamações Trabalhistas, eventualmente existentes, em face do Município de Foz do Iguaçu e da Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. – COOMTAAU, bem como a fase em que se encontram, para atendimento da alínea c do Acórdão retro mencionado.

Alerto ao gestor municipal que o não atendimento dessa determinação implicará na aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 337797/03 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

DESPACHO Nº: 340/2013

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofício de intimação à Prefeitura do Município de Guaratuba, Sra. Evani Cordeiro Justus, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresente os documentos necessários para comprovar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1874/08 – Pleno (peça 50), sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, I, f, da Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 201871/13 - TC

ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: JJA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

DESPACHO Nº: 341/2013

I. Trata-se de "impugnação a edital de licitação", autuada como representação da Lei nº 8.666/93, apresentada pela JJA Prestadora de Serviços Ltda., pessoa jurídica com sede nesta Capital, versando sobre supostas ilegalidades na Concorrência nº 109/2013, tipo menor preço, promovida pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, tendo por objeto a "Contratação de prestação de serviços de manutenção de redes e ramais de água e de esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhoria operacional de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional de acordo com a tecnologia, filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção - SGM, nas quantidades e parâmetros qualitativos definidos pela SANEPAR, no âmbito da Unidade Regional Curitiba Sul" (peça 2, p.



10), abrangendo diversas localidades, especificadas no edital. O ato convocatório designou a data de 03/04/2013 para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação, e limitou o valor máximo das contratações a R\$55.433.677,29 (cinco e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte nove centavos),[1] com prazo de execução de 730 (setecentos e trinta) dias a partir da assinatura dos contratos. A empresa representante se insurge em relação (a) à vedação de participação de empresas em consórcio sem motivação do ato e (b) à exigência contida no item 10.3.1 do edital:

"No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras ou serviços, referentes a contratos executados sob o regime sub-empitada, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s)." (peça 2, p. 19, grifo nosso)

Ao cabo da inicial, requer que este Tribunal tome providências "para que o órgão licitante exclua os itens 3 'a' e 10.3.1 da forma como postos no edital referido" (peça 2, p. 7).

II. Acerca das denúncias e representações, o Regimento Interno dispõe o seguinte, em seu art. 276, §1º:

"§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória."

Verificando os autos, noto que a empresa representante não apresentou cópia de seus atos constitutivos atualizados, que indiquem inclusive os poderes do signatário da procuração à p. 8 da peça 2.

Assim, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a JJA Prestadora de Serviços Ltda., por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), para que em 5 (cinco) dias traga aos autos a documentação referida.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

T. Lote 1 - R\$ 50.355.725,53. Lote 2 - R\$ 5.077.951,76.

PROCESSO Nº: 209139/13 - TC

ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº: 342/2013

I. Trata-se de petição, autuada como representação da Lei nº 8.666/93, encaminhada pelo Presidente desta Corte, Conselheiro Artação de Mattos Leão, por meio da qual notícia possíveis ilegalidades na execução do projeto do governo estadual denominado "Tudo Aqui Paraná".

Tal projeto visa à concretização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a implantação, manutenção, operação e gestão de 9 (nove) unidades de atendimento ao cidadão, localizadas nos municípios de Curitiba (nos bairros do Centro, Boqueirão e Pinheirinho), Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.

Para tanto, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL), deu início a procedimento licitatório, sob a modalidade concorrência (Concorrência Pública nº 01/2013), tipo menor valor da contratação a ser paga pela Administração Pública com o de melhor técnica.

O aviso de licitação foi publicado e o instrumento convocatório designou a data de 25/04/2013 para a entrega dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, proposta técnica, proposta comercial e habilitação.

O valor máximo estimado do contrato é de R\$2.917.754.000,00 (dois bilhões, novecentos e dezessete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais), com vigência de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável "até o limite máximo estabelecido em lei".[1]

As principais informações referentes à licitação podem ser consultadas no site do Poder Executivo estadual: <http://www.comprasparana.pr.gov.br>.

Na representação, o Presidente deste Tribunal expõe que o projeto em questão (que, como visto, envolve valor e tempo significativos) tem sido objeto de divulgação e de polêmicas nos meios de comunicação, os quais noticiam possível falta de transparência ao longo de sua execução, inclusive que não teria sido discutido publicamente de modo adequado.

O representante aponta também que requerimento formulado pelo Deputado Estadual Tadeu Veneri, propondo à Assembleia Legislativa que convidasse o Secretário de Planejamento, Cassio Taniguchi, para comparecer àquela Casa de Leis e prestar esclarecimentos acerca do Tudo Aqui foi rejeitado, por voto da maioria dos deputados.

Além de possível infração ao princípio da publicidade, a representação relata ainda que o Deputado Estadual Ademar Traiano teria informado a jornalistas, no dia 21/03/2013, que este Tribunal de Contas e o Ministério Público estadual teriam dado aval ao programa Tudo Aqui – fato que, no que toca ao TCE/PR, já foi desmentido publicamente pelo ilustre Presidente.

Diante do exposto, o representante suscita a necessidade de suspensão da Concorrência Pública nº 01/2013, "para que se analise, de forma pormenorizada, se as normas constitucionais e infraconstitucionais referentes ao tema foram devidamente observadas, bem como se houve a necessária discussão pública a

respeito da implantação do projeto" (peça 3, p. 2), tendo em vista inclusive o teor do artigo 37 da Lei Estadual nº 17.046/2012:

"Art. 37. Os Projetos de Parceria Público-Privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital."

Ao cabo da inicial, o representante requer, portanto, a suspensão da licitação referida, "a fim de que se colham as provas e documentos necessários à apuração dos fatos noticiados" (peça 3, p. 3).

II. Com fundamento no artigo 404 do Regimento Interno e objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, bem como a apreciação do pedido cautelar formulado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para encaminhar ofício de INTIMAÇÃO ao Sr. Cassio Taniguchi, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação geral, para que em 5 (cinco) dias apresente (a) manifestação preliminar quanto ao conteúdo na representação, (b) cópia integral dos autos do procedimento licitatório (Concorrência Pública nº 01/2013, Processo nº 11.079.480-0, anexado ao 11.354.494-5) e (c) as demais informações e documentos que entender úteis à análise do feito.

III. Imediatamente após a confecção e disponibilização nos autos digitais do ofício mencionado no item II (sem que se aguarde o decurso do prazo para resposta, portanto), com fundamento no art. 157, inciso XIII, do Regimento Interno, remetam-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), responsável pela fiscalização junto à SEPL, para que, também em 5 (cinco) dias:

a) Preste informações atualizadas sobre o andamento do Tudo Aqui Paraná e da Concorrência Pública nº 01/2013.

b) Informe se constatou, em seus trabalhos habituais de fiscalização, irregularidades relacionadas ao Tudo Aqui (inclusive à licitação em tela) e, em caso positivo, informe se foram formalizados procedimentos para averiguação, indicando-os.

c) Manifeste-se em relação às razões do representante e opine acerca do pedido cautelar e da admissibilidade (art. 276, §3º, do RI) da representação.

IV. Após, retornem os autos a este GCG.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

1. Nos termos do item 5.1 do edital.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93

PROCESSO: 651446/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADOS: ANTONIO MARCOS SEGURO, MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

DESPACHO Nº: 336/2013

Trata-se de Representação com pedido cautelar oferecida com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Mattos Advogados Associados, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 142/2011 promovido pelo Município de Turvo para a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoramento técnico e jurídico junto aos órgãos federais no território nacional".

Depreende-se dos autos que a Administração designou a data de 26.10.2011 para a sessão pública de classificação e habilitação e estimou em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) o valor da contratação pelo período de 14 (quatorze) meses.

O requerente se insurge contra a adoção da modalidade pregão, pois entende que os serviços licitados constituem atividades privativas de advogado sendo, portanto, especializados, nos termos do art. 13, da Lei 8.666/93, não se caracterizando como comuns.

Requer, ao final, a imediata suspensão do certame e sua posterior invalidação.

Em despacho nº 1196/2011 (peça 4), esta Corregedoria-Geral determinou que o Prefeito Municipal, Sr. Antonio Marcos Seguro, apresentasse manifestação preliminar, trazendo informações atualizadas acerca da licitação, do contrato eventualmente decorrente e dos respectivos pagamentos; cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado; e comprovação do atendimento às regras fixadas no Prejulgado nº 06, relativas à contratação de contadores, assessores jurídicos e serviços de consultoria contábil e jurídica.

Em resposta, o Prefeito Municipal alegou que muito embora o edital da licitação estipule como objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de assessoramento técnico e jurídico na esfera federal, a descrição detalhada dos serviços demonstra que o trabalho a ser desenvolvido não é privativo dos profissionais da advocacia. Assim, qualquer empresa do ramo de atividade voltado ao desenvolvimento de projetos, bem como ao seu acompanhamento junto ao Governo Federal poderia participar do certame.

Ressaltou que o Representante não apresentou recurso no momento oportuno, vindo a questionar a suposta irregularidade somente após ter sido vencido no certame, bem como que o processo licitatório em comento já se encontra homologado e o contrato de prestação de serviços em vigência.

Entendeu, ainda, que o objeto do certame é considerado serviço comum, podendo ser contratado mediante procedimento licitatório na modalidade pregão e que, nesse caso, não se aplica o Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas, uma vez que não se trata de serviços privativos de profissionais ou empresas do ramo da advocacia ou contábil.



Requeru prazo para a juntada dos documentos, porém até o momento os mesmos não foram acostados aos autos.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o Representado não apresentou os documentos requeridos por este Corregedor-Geral e imprescindíveis ao prosseguimento desta Representação.

Ademais, a argumentação da Administração não parece procedente.

A utilização da modalidade pregão para a contratação dos serviços especificados no edital Pregão Presencial nº 142/2011 configura, em juízo preliminar, ofensa às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 8.906/94. Isso, pois, as informações presentes nestes autos indicam que o objeto do certame enquadra-se nas atividades previstas no art. 1º da Lei 8.906/94:

“São atividades privativas de advocacia:

I – a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais;

II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, entendo que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Turvo, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Marcos Seguro, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresente resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, devendo juntar aos autos:

a) informações atualizadas acerca da licitação, do contrato eventualmente decorrente e dos respectivos pagamentos;

b) cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado;

c) comprovação (inclusive com a juntada dos documentos imprescindíveis à demonstração do que alegar) do atendimento às regras fixadas no Prejulgado nº 06, relativas à contratação de contadores, assessores jurídicos e serviços de consultoria contábil e jurídica”.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR - GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 373399/99 - TC

ENTIDADE: C.M.P.

INTERESSADO: M.P.

DESPACHO Nº: 339/2013

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) certifica na Instrução nº 20/2013 que o valor recolhido pelo Sr. V.A.B. está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada na Resolução nº 11.053/2000.

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e, desde já, considerando o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo.

Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro, e à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR - GERAL

Editalis

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 549672/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, VITORINO JOSÉ TEIXEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 97/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 397/2009, retificada pela Portaria nº 305/2011 (fl 02 peça 32), retificada pela Portaria nº 297/2012 (peças 41 e 42) publicadas no Jornal do Paraná em 27/11/09, 31/08/11 e 05/10/12, respectivamente; aposentando o Servidor Vitorino José Teixeira, voluntária, no cargo de Servente de Pedreiro, com tempo de contribuição de 22 anos, 01 mês e 24 dias, com 66 anos de idade; bem como cumpriu mais de 10 anos no serviço

público e mais de 5 anos no cargo de referência; com os proventos integrais e mensais no valor de R\$ 333,32 (trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), garantindo a percepção de salário mínimo; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2882/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3439/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de março de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 37246/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JOAO ANGELO FERRARI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 98/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 8.967, publicado no Diário Oficial nº 8.115, em 09/12/09, referente a Aposentadoria Voluntária Especial de Policial Civil, do servidor João Ângelo Ferrari, CPF nº 317.052.789-49, no cargo de Investigador de Polícia 2º classe, com tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 27 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.668,37 (Dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.011/13 e o do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 4.000/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 192510/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO: JAIRO VICENTE CLIVATTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/13

Admissão de Pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar, do Teste Seletivo constante no Edital nº 005/2009, prorrogado pelo Edital nº 27/2009, para o cargo de Professor Substituto, a servidora Renate Ithenfeld, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 398/12 e o de nº 4.291/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3.811/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 285362/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI

INTERESSADO: PATRICIA LABEGALINI DE NEZ FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 100/13

Regularidade das Contas com saldo inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi, CNPJ nº 03.717.024/0001-54, relativa à gestão do Sra. Patrícia Labegalini de Nez Ferreira, CPF nº 006.278.359-96, no cargo de



Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 54.815,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e quinze reais), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2120080230/2008, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado da Educação e a Entidade Mantenedora visando à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 3.616/08.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas do convênio, com base no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 246 do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR e n. 28/2011 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 887/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.149/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 491,03 (quatrocentos e noventa e um reais e três centavos) fique consignado ao SIT nº 4.465; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 460795/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DELMA BATISTA DE ALMEIDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 101/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Aposentadoria nº 7886, publicada no D.O.E./PR nº 8037 em 18/08/09 (peça 02, fl.52), referente à Aposentadoria Estadual, da servidora DELMA BATISTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Papiloscopista, com tempo de contribuição de 28 anos, e 11 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.855,16 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1662/13 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 4030/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 234019/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELENA SCHERLOSKI DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 107/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução SEAP nº 2418/2011 que restabeleceu os efeitos da Resolução SEAP nº 6760 de 16/04/2009, (fls.3 da peça 40), referente à Aposentadoria Estadual, da servidora HELENA SCHERLOSKI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora, com tempo de contribuição de 35 anos, 02 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.568,70 (Dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3182/13 e 5562/13 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3395/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 283311/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/13

Complementação.

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o ato de Admissão de Pessoal referente à Concurso Público para admissão de 7 Agentes Universitários, para diversas funções, nos termos do Edital nº 51/2008, realizado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4571/13 e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 3688/13, ambos favoráveis à Legalidade e Registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 776912/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 109/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 238, publicado no Diário de Justiça nº 894, em 28/06/12, referente a Aposentadoria Por Tempo de Serviço, do servidor Marco Antônio de Moraes Leite, CPF nº 150.634.619-72, no cargo de Desembargador, com tempo de contribuição de 38 anos e 131 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 24.117,62 (Vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.352/13 e o do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 4.129/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 573259/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

INTERESSADO: ROGÉRIO ANTONIO BENIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 110/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Serviço Social Autônomo Paranacense ao Município de Honório Serpa, CNPJ nº 95.585.444/0001-42, relativa à gestão do Sr. Rogério Antonio Benin, CPF nº 627.798.349-00, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2010/2011, tendo por objeto implementar obras de recuperação, recape e pavimentação de vias urbanas.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 818/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3476/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 460833/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLOVIS APARECIDO CALIXTO, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 111/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 7.884, publicado no Diário Oficial nº 8.037, em 18/08/09, referente a Aposentadoria Voluntária de Policial Civil, do servidor Clovis Aparecido Calixto, CPF nº 242.622.429-00, no cargo de Investigador de Polícia 2º classe, com tempo de contribuição de 30 anos, 07 meses e 06 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.613,91 (Dois mil, seiscentos e treze reais e noventa e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.934/13 e o do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3.972/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 372675/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LURDES PEREIRA DA SILVA SANTOS, MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 112/13

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato Previdenciário de nº 66.398/10, publicado no D.O.E. nº 8.222, em 17/05/10, referente a Pensão de Lurdes Pereira da Silva Santos, CPF nº 368.625.689-49, viúva do ex-servidor Dionésio dos Santos, falecida em 30/03/10, com proventos mensais no valor de R\$ 1.756,03 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.981/10, retificado pelo o de nº 5.059/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3.962/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 230057/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO PORTO ITAPARICA DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ELPÍDIO LIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 444/13

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que seja ratificada a solicitação do Despacho nº 3028/12 – GCNB (peça 47), em vista de que as partes Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como à Associação dos Pescadores Profissionais do Porto Itaparica de Centenário do Sul, não se manifestaram, conforme consta na Certidão de Decurso de Prazo.

Outrossim, nova omissão na resposta da referida diligência, pelo Sr. ELPÍDIO LIMA DOS SANTOS e pela Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, deverá ser entendida como ato de improbidade administrativa, com as sanções previstas no Regimento Interno deste Tribunal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de março de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 175748/10

ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE EDUARDO BERTOZZI CORREA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 454/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5021/13 (peça nº 25), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5021/13 (peça nº 25), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 22 de março de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 160485/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: HERON ARZUA, LUIZ CARLOS JORGE HAULY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 471/13

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao exercício financeiro de 2010, julgada regular com ressalvas, já em fase de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão 302/12, do Tribunal Pleno, a qual firmou determinação ao atual Secretário da Fazenda do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

"... que a arrecadação já efetivada dos fundos seja depositada em conta-corrente própria até o final do mês seguinte ao da efetiva entrada de recursos nos cofres estaduais, para que cessem eventuais desvios de finalidades, em atendimento às normativas e disciplinamentos legais aplicáveis à espécie, atendendo ao que recomenda o douto Procurador-geral deste Tribunal."

Referido decumsum ainda fixou o prazo de 90 (noventa) dias para a adoção das pertinentes medidas administrativas e legais de regularização dos valores arrecadados por meio da Secretaria de Fazenda.

Provocado, contudo, por intermédio dos requerimentos acostados às peças nºs 21/22, do processo, consoante o Despacho nº 2721/2012, autorizei a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, para que o ente estatal envidasse esforços ao cumprimento da referida decisão.

No curso da análise, contudo, após o exame de farta documentação apresentada pelos interessados, a Diretoria de Execuções (DEX), requereu nova deliberação deste Relator, considerando as recentes informações no tocante às medidas adotadas pela Secretaria de Fazenda, arroladas nas peças de defesa de nºs 29 a 31:

"o Grupo de Trabalho instituído apresentou Relatório, descrevendo as ações adotadas, como a elaboração de Anteprojeto de Lei prevendo a extinção dos fundos FAE-PR, FUNTERRAS, FEID, Banco Família e FIUNCOR, bem como a protocolização de proposta de extinção do Fundo de Equipamento Agropecuário e alteração na execução de alguns Fundos, transformando-os em atividades orçamentárias, com o objetivo de melhorar a gestão financeira, priorizar a execução das despesas pelos fundos que tem disponibilidade financeira e atender a legislação, além de eliminar a necessidade de propostas orçamentárias e contabilidade próprias, sem perda das fontes de recursos pelos órgãos gestores.

Informou ainda, que os processos encontram-se em fase de tramitação na Casa Civil e Secretaria de Estado do Planejamento, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa.

Requereu, por fim, a prorrogação do prazo de mais 90 (noventa) dias para atendimento do pleito.

Compulsando os autos, observo que, transcorrido quase um ano da lavratura do Acórdão que julgou a prestação de contas do exercício de 2010[1], o qual também determinou a adoção de medidas atinentes à arrecadação dos Fundos estaduais, apresenta-se novamente o representante legal do Órgão[2], pleiteando novo prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da decisão deste Tribunal.

Desta feita, na ausência de escopo regimental para tal fim, excepcionalmente, AUTORIZO a concessão de improrrogáveis 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste édito, para o pleno cumprimento da decisão exarada do Acórdão nº 312/2012.

Gabinete, em 25 de março de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Acórdão nº 302/2012, do Tribunal Pleno, lavrado em 02 de fevereiro de 2010.

2. Aos 11/01/2013, por meio do Ofício nº 14/2013-GAB, de peça 29.



PROCESSO N.º: 55597/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JEFFERSON STARKE, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 473/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5008/13 (peça nº 12), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5008/13 (peça nº 12), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Gabinete, em 26 de março de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 536481/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA DE FATIMA DE ANDRADE MAEDA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 474/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 4920/13 (peça nº 22), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 4920/13 (peça nº 22), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Gabinete, em 26 de março de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 403988/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NATHALIA MARTINS FERREIRA, ALEXANDRA MARTINS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 476/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5193/13 (peça nº 23), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação

por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5193/13 (peça nº 23), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Gabinete, em 26 de março de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 573860/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 477/13

- 1 – Observado o teor da documentação na peça n.º 24 e ausência de um pedido de baixa de pendência na petição de peça n.º 23, esclareçam as unidades técnicas acerca da efetiva existência do convênio relatado pela própria entidade, assim como pela possibilidade de conversão deste processo em baixa de pendência.
- 2 – Após, retornem conclusos.
Gabinete, em 26 de março de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
F.R.B.F.

PROCESSO N.º: 510970/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, GERALDO SALVADOR, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 479/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5344/13 (peça nº 36), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5344/13 (peça nº 36), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Gabinete, em 27 de março de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 399280/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBRATÁ

INTERESSADO: VALDECIR DE MARCO, ANGELA KELLY TOPAN KAXILE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 482/13

- Tendo em vista a Instrução nº 105/12 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.
- Gabinete, em 27 de março de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator



PROCESSO N.º: 195170/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, TEODOSIA MAZUR COMIAC
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 484/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 177710/13 (peças nº. 74/75), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de março de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 645121/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 485/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 83388/13 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de março de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 277583/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECN
INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 486/13

Tendo em vista a Instrução nº 106/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 1 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 62908/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO JOSÉ KOLING
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 489/13

Diante da Instrução nº 677/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer nº 2864/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 1 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 660642/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN, CEZAR INÁCIO ZIMMER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 491/13

Tendo em vista a Instrução nº 108/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em

ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 1 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 399825/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVATÉ, SIDINEI DELAI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 492/13

Diante da Instrução nº 824/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), do Parecer 3486/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 1 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 62364/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, MARIA SUZETE VIEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 496/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 195247/13 (peças processuais 48 a 50), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 207147/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO: ADELINA ROGÉRIO DA SILVA ANÉSIO, LUIZ FERNANDES, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 497/13

Diante da Informação nº 977/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 1 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 171160/13

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 498/13

Visto e examinado o presente Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 21168-3/11, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

I. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

II. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 - TCE/PR.

Gabinete, em 1 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 171135/13

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 499/13

Visto e examinado o presente Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 21844-7/09, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.



I. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.
II. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR. Gabinete, em 1 de abril de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 271560/12
ORIGEM: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A
INTERESSADO: JUAREZ MIGUEL ROSSETIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 501/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 66041/13 (peças nº. 38/39), autorizo a prorrogação do prazo conforme solicitado. Após o pleno cumprimento, DETERMINO o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Fica retificado o despacho nº 372/13 de 13/03/2013.

Gabinete, em 2 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 164118/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 510/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 199803/13 (peças nº. 64/65), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 2 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 446369/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: OLGA MARIA NERES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 511/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 187198/13 (peças nº. 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete, em 2 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 339264/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 518/13

Tendo em vista a Instrução nº 123/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 90948/08
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
INTERESSADO: OSMAR ESTELLAI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 519/13

Tratam os autos de RECURSO DE REVISTA interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) em face do Acórdão n. 191/08 – 1ª C que

julgou REGULARES às contas da Câmara Municipal de Araruna, exercício de 2002. Tendo em vista que o D. Órgão Ministerial questiona a validade das leis de fixação dos subsídios dos Edis, entendo pertinente a realização de novo cálculo a fim de que se determine um valor de maior plausibilidade para a remuneração.

Assim, adotando alguns critérios estabelecidos pelo Provimento n. 56/2005 e pela Instrução Técnica n. 72/2012, determino o retorno dos autos a Diretoria de Contas Municipais (DCM) a fim de que proceda ao novo cálculo para a remuneração dos edis, adotando os seguintes critérios:

a) a atualização, por índice inflacionário oficial, do valor percebido pelos edis em Dezembro de 2000;

b) a verificação se o novo valor se encontra dentro de todos os parâmetros limitadores, constitucionais e infraconstitucionais, em especial ao subsídio dos Deputados Estaduais;

c) à partir dos novos valores, quais seriam os montantes a serem restituídos por cada um dos edis.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 99659/13
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO: JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 520/13

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que informe qual o valor dos Repasses recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, visto que a entidade em sua manifestação informa no DAT 05, que recebeu do Município a importância de R\$ 13.808,21 (treze mil, oitocentos e oito reais e vinte e um centavos). Em análise aos extratos bancários, verificamos que o valor constante nos extratos como “repasses” também é de R\$ 13.808,21. Porém, na Instrução nº 4130/12 desta Diretoria, consta como repasses a importância de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Em vista desta discrepância de valores, a entidade informa que o saldo a ser reprogramado é de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais) e esta Diretoria informa que o valor é de R\$ 832,34 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Assistindo razão à Entidade, determino a emissão de nova Instrução e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação. Estando correta a Instrução nº 4130/12-DAT, retornem os autos para os trâmites legais.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 760170/12
ORIGEM: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC
INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 521/13

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessado o Sr. Gabriel Jorge Samaha, Prefeito Municipal e as advogadas, CLECI TEREBINTO - OAB/PR 55.337 e ADRIANE TEREBINTO DI BACO – OAB-PR 49.023 (procuração peça 14).

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 446989/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, CASSIA ANDREA CANETE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 522/13

I – Acatando manifestação da Diretoria Jurídica (DIJUR), contida no Parecer nº 5984/10 (peça 25), no que se refere aos cálculos de proventos, solicito nova diligência à origem, requerendo a retificação dos mesmos, devendo ser adotado como termo final a data da última contribuição antes da inativação (set/09), bem como a consequente expedição de novo ato de inativação, sob pena de negativa de registro.

II – Após, determino o envio dos autos às unidades técnicas, para nova manifestação.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 740051/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 523/13

Trata o presente de COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE proposta pela Diretoria Jurídica em face de possíveis irregularidades no Processo de Licitação n. 047/12 do Município de Cerro Azul, destinado a contratação de empresa para a



realização de Concurso Público.

Compulsando os autos, verifico a proposição pela Diretoria Jurídica (DIJUR) da concessão de Medida Cautelar (Art. 400, § 1º -A) para determinar-se a suspensão do Concurso Público n. 002/2012, instaurado pelo Edital n. 001/2012, até o julgamento definitivo da Tomada de Contas Extraordinária.

Com fulcro no opinativo da Diretoria Jurídica e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) n. 954/13, vislumbro presentes os elementos necessários à concessão da medida cautelar sugerida pela Diretoria Jurídica, sinteticamente, nos seguintes termos:

a) **Fumus Boni Iuris:** a.1) Violação ao princípio da publicidade: ausência de publicação do edital de licitação e a realização dos procedimentos de abertura dos envelopes, assinatura do contrato, homologação e adjudicação no mesmo dia, além da publicação do edital das inscrições já no dia seguinte a homologação; a.2) Descumprimento ao art. 46 da Lei n. 8666/93: a modalidade licitatória exigida pela Lei era a de "técnica e preço", sendo que o Município realizou a licitação na modalidade de "menor preço"; a.3) Pagamento antecipado sem justificativa: afronta ao art. 62 da Lei n. 4320/64 com o pagamento sem a devida liquidação.

b) **Periculum in Mora:** Nos termos do Parecer Ministerial, ainda que a data de realização da prova já tenha sido ultrapassada, a concessão da medida cautelar neste momento processual poderá evitar a nomeação de servidores a partir de um concurso posteriormente julgado irregular por esta Corte de Contas, evitando transtornos futuros com a demissão de servidores, ações trabalhistas e o prejuízo a terceiros de boa fé. Portanto, preemente a concessão da medida acautelatória como forma de evitar danos futuros ao Município e aos possíveis servidores contratados.

Face ao exposto, concedo a medida cautelar pleiteada pela Diretoria Jurídica a fim de suspender, a partir desta data, TODOS os atos relativos ao Concurso Público n. 002/2012, em especial todas e quaisquer nomeações provenientes do mesmo, até o julgamento final dos presentes autos.

Comunique-se ao Tribunal Pleno por força da determinação contida no Art. 400, § 1º do Regimento Interno.

Gabinete, em 3 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 204530/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIBSON

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 527/13

Preliminarmente, remeta-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 4 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 260118/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 528/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 5494/12 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 5494/12 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 4 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 250980/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT,

CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 529/13

Pelo retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), a fim de que seja avaliada a correlação da presente Prestação de Contas com Decisão Judicial trazida a lume pelo representante ministerial.

Após, por nova submissão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para exame de mérito.

Gabinete, em 4 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 251200/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, ANTONIO MACIEL MACHADO,

CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 534/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 160893/13 (peças nº. 142/143), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, conforme solicitado.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 187932/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO - MARCOS EDWIN MAY

DESPACHO - 572/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do Centro de Recuperação Nova Esperança (CNPJ 79.372.108/0005-99) e do Sr. Marcos Edwin May (CPF 506.758.509-91), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 753/13 (Peça 48), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 5 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 167029/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO - JAIR JANUÁRIO DETOFOL

DESPACHO - 573/13 - GCFAMG

O Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, do Regimento Interno, determina à Diretoria de Protocolo as seguintes providências:

1. Em conformidade com o entendimento pacificado no Prejulgado n.º 05, proceda-se à CITAÇÃO do Sr. Sidney Aparecido V. Lopes, com consequente inclusão de seu nome no rol de interessados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 475/13 (peça n.º 34) da Diretoria de Contas Municipais, notadamente no que tange à percepção de remuneração a maior pelos agentes políticos, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
2. Proceda-se à INTIMAÇÃO do Sr. Jair Januário Detofol, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 475/13 (peça nº 34) da Diretoria de Contas Municipais, para os mesmos fins delineados no item anterior, conforme arts. 386, III e § 2º, I a III, e



389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 459062/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

OSMAR TRENTINI

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 586/13

Tendo em vista a solicitação contida na Informação nº 5687/13, da Diretoria de Protocolo, autorizo seja desfeita a autuação e distribuição a fim de que seja regularizada a documentação referente ao Recurso de Agravo.

Retornem os autos àquela Diretoria, para as providências necessárias.

Gabinete, 3 de abril de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 178462/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO: ROGERIO GALLINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 587/13

I – Tendo em vista a Informação nº 885/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 206059/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO

INTERESSADO: JOAQUIM ORTIZ NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 588/13

I – Inicialmente, para que seja incluído como “interessado” no sistema também o senhor Marcel Jayre Mendes dos Santos, atual prefeito do Município de Mato Rico, segundo consta do cadastro desta Corte;

II – Após, considerando o teor do Parecer nº 4022/13 (peça nº 36), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, determina-se a intimação do responsável pelas contas, senhor Joaquim Ortiz Neto, e a citação do atual gestor, senhor Marcel Jayre Mendes dos Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude da aparente afronta ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas;

III – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

IV – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;

V – Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 170111/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: JOSE ZONETE PINHEIRO, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 589/13

I – Conheço dos protocolados nºs 169424/13-TC (peças 52/54) e 169432/13-TC (peças 55/57);

II – Inicialmente, para inclusão no campo “advogado” do sistema, o nome do senhor Jurandir Baptista Salgueiro, OAB/PR 6629, conforme instrumento procuratório (peças 53 e 56);

III – Após, defiro CÓPIAS ao Procurador do Interessado, senhor Jurandir Baptista Salgueiro, CPF 002.372.809-49, destacando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no ícone “SERVIÇOS”; “Categorias” – “Cópia de Autos Digitais”;

IV – Saliento que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

V – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

VI – Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

1. “Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento”.

PROCESSO Nº: 202472/13

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 598/13

1. Em atendimento ao Pedido de Acesso à Informação formulado pela Promotora de Justiça Eliane Maria Penteado de Carvalho Hoffmann, referente ao Termo de Parceria nº 035/2006 firmado entre o Centro Integrado de Apoio Profissional e o Município de Cambé, informo que está sendo analisado no Processo de Prestação de Contas de Transferência nº 641796/08, em fase de Instrução na Diretoria de Análise de Transferência;

2. Autorizo a disponibilização de cópias do referido processo à Promotora de Justiça;

3. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar as cópias. Gabinete, 4 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 857137/12

ORIGEM: ASSOCIACAO AFRO BRASILEIRA DE LONDRINA

INTERESSADO: GENIVALDO DIAS DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 599/13

I–De acordo com o Parecer nº 3817/13 (peça nº 36), pela citação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da comunicação, apresentar a este Tribunal o Termo de Convênio nº 58/2009 e respectivo Plano de Trabalho, a fim de permitir a verificação da regularidade na aplicação dos recursos repassados;

II–Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III–Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

IV–Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 636017/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 600/13

I – De acordo com a Instrução nº 596/2013, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o alerta para o Poder Executivo de Terra Rica, de responsabilidade do senhor Devalmir Molina Gonçalves, conforme disposto no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da extrapolação de 90% do limite para a despesa total com pessoal, verificada em 30/06/2012;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 5 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 178300/05

ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

INTERESSADO: EZZARD OLESKO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 601/13

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como “interessado” no sistema também o nome do senhor Antonio Carlos Figueiredo Nardi (gestor de 26/02/2002 a 24/04/2004) e da senhora Carmelita Lima Sgaravato (gestora de 25/04/2004 a 30/03/2005), presidentes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde no exercício financeiro de 2004, e do senhor Antonio Roberto Tencyzna, contador da entidade, segundo consta da Informação nº 323/13, da Diretoria de Contas Municipais (peça 14);

II – Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para instruir;

III – Publique-se.

Gabinete, 5 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO nº: 376413/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

INTERESSADO: JUCELI RUTHS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 711/13

I. Preliminarmente, constato que foi deferido ao Município o pedido de emissão da certidão liberatória por intermédio do Acórdão nº 3.779/12 – Primeira Câmara



(processo 72.506-4/12). Diante disso, deixo de apreciar o requerimento formulado no mesmo sentido pela petição constante das peças 285/286.

II. No que tange aos documentos apresentados pelo Município nas peças 287/288, à vista do requerido por intermédio do Parecer Ministerial nº 11.035/12 (peça 279), determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de abril de 2013.

SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER

Matrícula 50.907-8

por delegação

Instrução de Serviço nº 1/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 272779/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 28/13

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 139.039,13 (cento e trinta e nove mil, trinta e nove reais e treze centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 802/13, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 2.496,23 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências - SIT, por meio do n.º 7975.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer n.º 3360/13, corroborou a instrução técnica.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, gestor das contas/ordenador das despesas, com o saldo residual devidamente registrado.

Curitiba, 28 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 411716/00

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 357/13

A nova regra do Art.51-A do Regimento Interno[1] configura uma hipótese de competência absoluta, pois fixada em razão da matéria. Trata-se, portanto, de uma regra inderrogável e de aplicação imediata. Ademais, por uma questão lógica, a regra de redistribuição dos processos no caso de vacância (§ 2º do Art.342 do Regimento Interno[2]) deverá, obrigatoriamente, observar as regras de competência vigentes ao tempo de sua aplicação, no caso, o referido Art.51-A.

A única exceção seria a regra de transição constante do Art.8º da Resolução n. 24/2010[3], que não configura o caso presente.

Assim, tratando-se de um ato municipal sujeito a registro, sua Relatoria compete ao corpo de Auditores desta Corte.

Portanto, nos termos do dispositivo referido, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno, Art. 51-A. Serão distribuídos aos Auditores:

I – os processos de atos sujeitos a registro, da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta;

2. Regimento Interno, Art.342, § 2º Serão redistribuídos ao novo Conselheiro ou Auditor os processos que ainda tiverem como relator o titular anterior da vaga.

3. Resolução 24/2010, Art. 8º Excepcionalmente, para efeito de distribuição, não será observada a regra de prevenção do art. 346, II e III, para Auditores das prestações de contas anuais de âmbito municipal referente ao exercício de 2010 e para os Conselheiros, dos atos sujeitos a registro, conforme previsto no art. 51-A, I.

PROCESSO Nº: 67504/08

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ELOY TONON

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 358/13

A nova regra do Art.51-A do Regimento Interno[1] configura uma hipótese de

competência absoluta, pois fixada em razão da matéria. Trata-se, portanto, de uma regra inderrogável e de aplicação imediata. Ademais, por uma questão lógica, a regra de redistribuição dos processos no caso de vacância (§ 2º do Art.342 do Regimento Interno[2]) deverá, obrigatoriamente, observar as regras de competência vigentes ao tempo de sua aplicação, no caso, o referido Art.51-A.

A única exceção seria a regra de transição constante do Art.8º da Resolução n. 24/2010[3], que não configura o caso presente.

Assim, tratando-se de um ato Estadual sujeito a registro, sua Relatoria compete ao corpo de Auditores desta Corte.

Portanto, nos termos do dispositivo referido, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno, Art. 51-A. Serão distribuídos aos Auditores:

I – os processos de atos sujeitos a registro, da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta;

2. Regimento Interno, Art.342, § 2º Serão redistribuídos ao novo Conselheiro ou Auditor os processos que ainda tiverem como relator o titular anterior da vaga.

3. Resolução 24/2010, Art. 8º Excepcionalmente, para efeito de distribuição, não será observada a regra de prevenção do art. 346, II e III, para Auditores das prestações de contas anuais de âmbito municipal referente ao exercício de 2010 e para os Conselheiros, dos atos sujeitos a registro, conforme previsto no art. 51-A, I.

PROCESSO Nº: 169986/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: FATIMA REGINA GRANDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 359/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. FATIMA REGINA GRANDE, na qualidade de Presidente e gestora das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 2784/13 (peça nº 37), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 84082/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: NENEU JOSE ARTIGAS

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 362/13

Trata-se de um Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Itaperuçu, representado pelo Prefeito, Sr. Neneu José Artigas.

Ocorre que, através da petição protocolada sob n. 169769/13 (peça 11), o autor pede o arquivamento dos autos em razão da emissão “on line” da certidão pretendida.

Assim, antes de deliberar sobre a aventada perda do objeto, remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação, nos termos dos Artigos 68[1] e 379[2] do Regimento Interno.

Após, voltem-me.

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno, Art. 68. Além das preliminares suscitadas no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos pareceres, pronunciar-se-á conclusivamente sobre o mérito do processo.

2. Regimento Interno, Art. 379. Nos processos em que deva intervir, a falta de manifestação do Ministério Público implica em nulidade absoluta do processo a partir do momento em que esse órgão deveria ter-se pronunciado.

PROCESSO Nº: 562293/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS,

SANDRA MARIA DA CUNHA CARDOSO, ANTONIO RAMOS DA SILVA,

ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 364/13

I - Diante do contido no Despacho n.º 215/2013 – DCM (peça n.º 45), remeta-se o presente à Diretoria de Protocolo – DP, para proceder à Citação por Edital da Sra.



Sandra Maria da Cunha Cardoso, tendo em vista a devolução do ofício de citação n.º 2058/12-OCN-DCM (peça n.º 40), com fundamento no art. 381, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II - Após, siga o regular trâmite.

III - Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201146/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 365/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, na qualidade de Prefeito à época, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer n.º 2533/13 (peça n.º 38), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 174343/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 366/13

I - Considerando a Instrução n.º 69/2013 – DEX, e o contido no Parecer Ministerial n.º 3176/13, encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

II - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro, e posterior remessa à Gabinete da Presidência – GP, para disponibilização de cópias integrais desses autos à Câmara Municipal para julgamento.

III - Por fim, nos termos do art. 398, do § 1º, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, de acordo com o art. 168, VII do RI/TCE.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156949/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 367/13

I - Com base nas informações contidas no Ofício n.º 08/13 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 02), que apresenta em anexo a Instrução n.º 252/2013, e diante da previsão inserta no § 2º do art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, a fim de oportunizar o exercício de contraditório ao gestor responsável do Poder Executivo.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 817490/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 368/13

I - Considerando a menção ao processo n.º 27576-0/12, que teve seu julgamento em 25 de Outubro de 2012, por meio da Decisão Definitiva Monocrática n.º 691/12, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para que esclareça quanto à data de vigência do presente convênio, já que há discrepância entre as datas indicadas nas Instruções n.º 5145/12 e n.º 6487/12 daquela Unidade;

II - Após, retorne para deliberação.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 28747/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 369/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessados na autuação do feito, no campo partes/sujeitos: - a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, bem como a Sra. Maria Tereza Uille Gomes, na qualidade de representante da Secretaria; e - a Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS, bem como o Sr. Carlos Alberto Chiquim, como representante da entidade.

2. Proceder à CITAÇÃO, por via postal, dos interessados mencionados acima, bem como da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richia, na qualidade de Secretária, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório de Auditoria n.º 01/2013 – DAT (peça n.º 6), conforme arts. 381, II, 386, I, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186198/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: JOSE LUIZ VIEZZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 370/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 96/13 - Segunda Câmara (peça n.º 22), conforme atestado na CTJ n.º 254/13 – S2C (peça n.º 24), e de que fora efetuado o devido registro de recomendação relativa à referida decisão (Informação n.º 802/13 – DEX, peça n.º 26), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187020/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME

INTERESSADO: MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 371/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 195/13 – Segunda Câmara (peça n.º 39), conforme atestado na CTJ n.º 275/13 – S2C (peça n.º 43), e de que foram efetuados os devidos registros das recomendações relativas à referida decisão (Informação n.º 818/13 – DEX, peça n.º 45), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 137146/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 372/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 84/13 - Segunda Câmara (peça n.º 40), conforme atestado na CTJ n.º 264/13 – S2C (peça n.º 43), e de que fora efetuado o devido registro de recomendação relativa à referida decisão (Informação n.º 771/13 – DEX, peça n.º 45), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 90279/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOAO ANTONIO TINELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 373/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 161342/13 (peças n.º 14 a 16);

II. Retorne à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução;

Curitiba, 26 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 251073/11

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 374/13

A presente prestação de contas de transferência voluntária foi redistribuída a este Relator, no último dia 18, conforme termo n.º 187/13, à peça n.º 82.

Verifico que o processado encontra-se devidamente instruído, com manifestação conclusiva da Unidade Técnica competente e do órgão ministerial. Contudo, a entidade interessada apresentou a petição intermediária n.º 153498/13 (peças n.º 83-85). Nela, de início, apresentou discussão surgida em relação à aplicabilidade da Resolução n.º 03/2006 às prestações de contas de transferência voluntária pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e, após, com o propósito de demonstrar a legalidade das ações da entidade, requereu a concessão de prazo para a apresentação dos documentos exigidos, cujo termo final se daria no dia 28 de junho, em razão do grande número de processos que participa e a necessidade de conciliação das contas de todas as inúmeras parcerias por ela firmadas.

No intuito de preservar o devido processo legal, com fundamento no artigo 357 do Regimento Interno, admito a petição intermediária indicada. Ademais, preliminarmente ao exame do pedido, manifeste-se a Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Após, retorne para a sua apreciação.

Curitiba, 27 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 270101/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA

INTERESSADO: REINALDO LUIZ PREVEDELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 375/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. REINALDO LUIZ PREVEDELLO, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 790/13 (peça n.º 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 295236/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: JUDI RICARDO NAKASHIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 376/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JUDI RICARDO NAKASHIMA, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 825/13 (peça n.º 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 114979/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 377/13

Retorna o presente expediente para apreciação dos pedidos de dilação de prazo formulados pelos Srs. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e Pedro Wosgrau Filho (peças 48 a 51), para apresentação dos esclarecimentos solicitados pela Diretoria

de Análise de Transferências – DAT em sua Instrução N.º 139/13.

Entretanto, os interessados acima mencionados anteciparam-se à apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo por este Relator, apresentando novos elementos aos autos a fim de sanar as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica (peças n.º 53 a 88).

Ante o exposto, por ora, deixo de apreciar o pedido de dilação de prazo, encaminhando o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para análise da documentação acostada.

Curitiba, 27 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 185809/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ PENSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 378/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio n.º 12/13 – Segunda Câmara (peça n.º 75), conforme atestado na CTJ n.º 265/13 – S2C (peça n.º 77), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 774/13 – DEX, peça n.º 78), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 182940/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 379/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio n.º 11/13 – Segunda Câmara (peça n.º 51), conforme atestado na CTJ n.º 271/13 – S2C (peça n.º 55), e de que foram efetuados os devidos registros da ressalva e da recomendação relativa à referida decisão (Informações n.º 797/13 e 799/13 – DEX, peças n.º 56 e 58), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 96579/13

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL, HELIA PANCERI

ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA

DESPACHO: 380/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Após, retorne para deliberação.

Curitiba, 27 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 202037/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: REINALDO GIMENEZ MILAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 381/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio n.º 13/13 – Segunda Câmara (peça n.º 46), conforme atestado na CTJ n.º 268/13 – S2C (peça n.º 48), e de que foram efetuados os devidos registros de ressalvas e recomendações relativas à referida decisão (Informação n.º 803/13 – DEX, peça n.º 50), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 252620/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ORLANDO ALVES DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 382/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:



1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, na qualidade de Prefeito à época da celebração do convênio, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 850/13 (peça nº 39), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 27 de março de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 389447/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, EUGENIO MILTON BITTENCOURT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 383/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. EUGENIO MILTON BITTENCOURT, na qualidade de Prefeito à época da celebração, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 906/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 27 de março de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 95682/11
ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO, SAUL GEBRAN MIRANDA, BARBARA SANTOS DE OLIVEIRA, JOSE BELARMINO ROSA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1221/13

I. Nos termos do artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo os documentos juntados intempestivamente pelo ente previdenciário.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

III. Publique-se.
Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 33040/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULINA HARMATIUK WISNIEWSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1222/13
Face ao conteúdo da Informação nº 1014/13, da Diretoria de Execuções,

informando que foi registrada a recomendação contida no Acórdão nº 2836/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 203838/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELSO MILLEO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1224/13

Face ao conteúdo da Informação nº 809/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 1836/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 434712/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ADELAIDE ENGEL MULLER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1225/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1005/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2649/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 287357/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOANA DARQUES LOPES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1226/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1008/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2554/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 585958/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: REGINA CELIA CAZADO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1227/13

Face ao conteúdo da Informação nº 760/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2846/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 748610/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: LUCI MARA GARCIA SALGUEIRO GRIPP
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1228/13

Face ao conteúdo da Informação nº 761/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2472/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 299312/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BRAS MESSIAS FERREIRA JUNIOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1229/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1010/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2557/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 299274/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GIOVANI GONCALVES LEITE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1230/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1012/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2556/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 157860/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JUSSARA DO ROCIO DE LIMA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1231/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1006/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2553/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 131788/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1233/13

I. Deixa-se de acolher a proposta de redistribuição por dependência ao processo de admissão inicial, contida na Informação nº 875/13, da Diretoria Jurídica, em razão da quebra da prevenção decorrente da edição da Resolução 24/2010, a qual deu redação ao artigo 51-A, I, do Regimento Interno.

II. Assim, como o processo de admissão inicial originário do mesmo Concurso Público regulamentado pelo Edital 01/2009 do Município de Mercedes não foi julgado, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 290202/09, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra

pendente de julgamento.

III. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 659323/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: PINHAIS PREVIDÊNCIA, JANETE CAMARGO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1234/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1051/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2654/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 138013/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDENILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1235/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1042/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2468/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 175389/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE ROBERTO FERNANDES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1236/13

Face ao conteúdo da Informação nº 935/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2343/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 506365/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: WILSON RIBEIRO FAGÁ
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1237/13

Face ao conteúdo de Certidão nº 1406/12 – Segunda Câmara, informando que o Acórdão nº 2479/12 já transitou em julgado, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, inciso VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 88877/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO EMÍDIO DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1238/13

Face ao conteúdo da Informação nº 990/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2341/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 303778/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SIDNEY DA SILVA BARBOSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1239/13

Face ao conteúdo da Informação nº 986/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2474/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 122729/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: PINHAIS PREVIDÊNCIA, ROSE MARI LOURENCO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1240/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1052/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2549/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 88109/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSMIRO JOSE GRACIANO MARIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1241/13

Face ao conteúdo da Informação nº 980/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2040/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 186151/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROBERTO ROTOLI DE MACEDO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1242/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1059/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2344/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 739246/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: PINHAIS PREVIDÊNCIA, PAULO SERGIO DE SOUZA, LEONARDO KAZEQUER DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1243/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1061/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2945/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 311408/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FATIMA MARIA DZIOBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1244/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca das irregularidades apontadas no Parecer nº 7541/12, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 136812/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA GUILHERMINA DA LUZ CAETANO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1245/13

1. Em acolhimento ao Parecer 5916/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 566228/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LIDIA WUCHRYN MARINS PEIXOTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1246/13

Face ao conteúdo da Informação nº 915/13, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a recomendação contida no Acórdão nº 2258/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 86386/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADEMIR PEDRINI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1247/13

Face ao conteúdo da Informação nº 952/13, da Diretoria de Execuções, informando que foi registrada a recomendação contida no Acórdão nº 2337/12, da Segunda



Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 530301/12
ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: AMBROSILIA MOREIRA BUENO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1248/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5303/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 619526/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1249/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5827/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 250848/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, BENEDITA SOARES GRITTEN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1251/13

I. Preliminarmente à deliberação acerca da proposta de sobrestamento formulada pela unidade técnica, tendo-se em conta que a concessão de prorrogação de prazo contida no Despacho nº 705/13 mostrou-se inócua, vez que o prazo de manifestação do interessado já tinha expirado conforme certidão à peça 54, em atenção ao pedido formulado à peça 51, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, para o órgão previdenciário atender integralmente à diligência determinada no Despacho nº 1773/12.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

III. Após, voltem conclusos.

IV. Publique-se, mediante certificação nos autos.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 628394/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, LAURO CORDEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1253/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca das irregularidades apontadas no Parecer n.º 5778/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 610763/12

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO: FABIANA DA SILVA TOLARI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1254/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5814/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 24).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 279387/05

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO

PARLAMENTAR DAS AMÉRICAS - COPA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RESPONSÁVEL ASSOCIAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO

PARLAMENTAR DAS AMÉRICAS - COPA, MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

MANINHA

DESPACHO 1126/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] defiro o pedido de cópias constante do pedido intermediária nº 162420/13 – (peças processuais nº 050 e 051).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias, a certificação da publicação do presente despacho e após, retornem à Diretoria de Execuções.

Publique-se.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

1. VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 36/2013

Súmula: Fixa como critério de numeração das Orientações do MPC, por ordem sequencial e cronológica.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e considerando a necessidade de adequação da técnica legislativa das Orientações deste Ministério Público de Contas, resolve:

Artigo 1º. Todas as Orientações do Ministério Público de Contas serão numeradas sequencialmente e por ordem cronológica, conforme demonstrativo abaixo.

Natureza do Ato (após a Lei Complementar Nº 113, de 15 de dezembro de 2005)	Numeração Original	Nova Numeração
Orientação Ministerial	01/2004	01/2004
Orientação Ministerial	02/2004	02/2004
Orientação Ministerial	01/2009	03/2009

Artigo 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

Elizeu de Moraes Corrêa

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

ORIENTAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2013

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando, que alguns jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná têm adotado forma de cálculo de proventos de aposentadoria que desprestigiam a norma do art. 40, §§2º e 3º da CF/88, com a redação fixada pelas EC nº 20/98 e 41/03, respectivamente;

Considerando que em Reunião Extraordinária o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná decidiu, por unanimidade dos presentes, aprovar súmula de Orientação Ministerial visando uniformizar os pronunciamentos processuais deste Ministério Público de Contas;

Faz saber que a súmula aprovada tem o seguinte teor:

"NAS APOSENTADORIAS COMPULSÓRIA OU POR IDADE, BEM COMO NAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ NÃO ABRANGIDAS PELA EC Nº 70/2012, O LIMITE IMPOSTO PELO §2º DO ART. 40 DA CF/88 SOMENTE DEVE SER



VERIFICADO DEPOIS DE APLICADA A PROPORCIONALIDADE À MÉDIA ARITMÉTICA CALCULADA DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10887/04.” O Colégio de Procuradores decidiu, igualmente, que nos pronunciamentos futuros, até nova deliberação colegiada será adotada esta Orientação Ministerial, resguardado eventual entendimento pessoal em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2013.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Editalis

PROCESSO Nº: 229848/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CUL

INTERESSADO: ALDAIR TARCISIO RIZZI (CPF: 171.719.899-68)

EDITAL Nº 27/13

Em cumprimento ao Despacho nº 545/13, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. ALDAIR TARCISIO RIZZI (CPF: 171.719.899-68), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 4 de abril de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

PROCESSO Nº: 364168/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES

INTERESSADO: DIMAS GUSSO (CPF: 035.593.319-51)

EDITAL Nº 28/13

Em cumprimento ao Despacho nº 547/13 - GCFAMG, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica INTIMADO (a) Sr.(a) DIMAS GUSSO (CPF: 035.593.319-51), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 5 de abril de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

Informativos de Licitações

PROCESSO Nº: 745304/12

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato de convênio:

Convênio: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 e Convênio: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ 00.360.305/0001-04. protocolo 745304/12.

objeto: Possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI - SIPCI, conforme opção(ões), função(ões) e perfil(is) discriminados no ANEXO I, que passa a fazer parte deste instrumento, onde o CONVENIENTE, através de sua rede, poderá consultar e obter informações, de acordo com a abrangência atribuída pelo gestor do sistema para o qual solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

Vigência: 02 (dois) anos, conforme cláusula quinta do convênio.

Luciana F. R. Vendruscolo

Analista de Controle - Matrícula 51.661-9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PORTARIA Nº 495/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 186031/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora FRANCIELY MARIA SCHREINER, Matrícula nº 50.589-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 28 de março a 06 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Leis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora



Kátia Regina PuchaskiProcuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
 Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
 Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
 Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
 Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
 Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
 Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
 Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
 Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
 Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
 Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
 Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
 Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
 Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
 Osivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
 Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
 Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
 Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
 Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
 Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
 Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
 Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

